

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PP-165502/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA - JUIZ TITULAR  
DA VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA

REQUERIDA : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA-  
LORES LTDA.

#### D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaúna, Dr. Marcos Penido de Oliveira, comunicou a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não obteve resposta positiva na ordem de bloqueio de valores determinada na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud da RODOBAN - Segurança e Transporte de Valores Ltda. de nº 242058, Banco Itaú S/A, Agência 1403.

A Requerida, citada a se manifestar, juntou documentação que não comprovava suas alegações, como informa o Despacho de fl. 21.

Citada mais uma vez para juntar documentos correlatos à discussão travada nos autos (fl. 21), deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado, conforme Certidão de fl. 23.

Tendo em vista o não-atendimento pela Empresa da exigência de manutenção de recursos na conta cadastrada no Bacen Jud para satisfazer ao bloqueio judicial, determino o seu DESCADAS-TRAMENTO, nos termos do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmº Sr. Juiz e à Empresa.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-173823/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : IRONALDO PEREIRA DE DEUS

ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO SIMÃO FERREIRA

REQUERIDO : DR. ARION MAZURKEVIC - JUIZ DO TRT DA 9ª  
REGIÃO



## D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de deferimento de Liminar, apresentada por Ironaldo Pereira de Deus contra o Juiz do TRT da 9ª Região, Dr. Arion Mazurkovic, relator do Agravo de Petição, o qual foi negado provimento.

Relata o Requerente que seu imóvel residencial foi objeto de execução, da qual somente teve ciência após arrematado o bem. Diante disso, apresentou diversas medidas judiciais tendentes à suspensão do ato de arrematação na posse, além da Ação Declaratória de Nulidade com pedido de tutela antecipada, que ainda se encontra em fase de instrução.

Alega, outrossim, que todas as medidas judiciais e administrativas tentadas, ao final, não lograram êxito, salvo a Ação Declaratória de Nulidade, cujo mérito ainda não foi decidido pelo Juízo de 1º Grau.

Sustenta, de outro modo, que celebrou acordo nos autos da Reclamação Trabalhista que originou a execução. Todavia, a Juíza entendeu que a arrematação constituía ato perfeito e acabado, razão por que a homologação do acordo, ali efetivada, não poderia gerar efeito jurídico no que tange à arrematação. Determinou, ainda, ordem de imissão na posse, além de destinar o valor da arrematação à quitação de outros débitos trabalhistas do Réu (ora Requerente), relativos aos feitos que tramitam naquela Vara do Trabalho (fl. 33).

Contra essa Decisão, o Requerente interpôs Agravo de Petição, ao tempo em que impetrou Mandado de Segurança, cuja decisão definitiva lhe foi desfavorável, em razão do desprovimento daquele Recurso. Sucedeu-se a interposição de Recurso de Revista.

O Requerente revela a situação aflitiva em que se encontra, devido à iminência de ele e sua família serem desalojados do único bem imóvel familiar, sem que decidida a Ação Declaratória de Nulidade. Reputa praticadas diversas irregularidades no curso da execução, sobretudo quanto à inobservância da ampla defesa e do contraditório.

Requer a concessão de Liminar, a fim de que seja sobrestada a ordem judicial de imissão na posse, até o trânsito em julgado da Ação Declaratória de Nulidade.

Esses são os fatos. À análise.

Embora com toda a compreensão acerca da gravidade da situação, consubstanciada na iminência de uma família ser compelida a desocupar o imóvel em que reside, não há como esta Corregedoria-Geral atuar no caso concreto.

O Corregedor não pode substituir o juiz natural.

No caso, o Colegiado (e não apenas o Relator, apontado pelo Requerente como Autoridade requerida) negou provimento ao Agravo de Petição, em que se buscava a reversão da decisão judicial que, dentre outras providências, determinara a imissão do arrematante na posse do imóvel. Ora, tal decisão, certa ou errada, foi proferida de forma regular, o que afasta a possibilidade de existência de qualquer tumulto processual que justifique a atuação da Corregedoria. Esse Acórdão é passível de recurso, já interposto, e de outras medidas judiciais próprias à obtenção do sobrestamento da execução.

Note-se, ademais, que o pedido formulado nesta Reclamação Correicional está vinculado à Ação Declaratória de Nulidade, a despeito de a Autoridade Requerida apontada não guardar relação com o referido processo. Essa Ação Declaratória de Nulidade tramita na primeira instância, cujos atos estão jungidos à Corregedoria Regional.

Resalte-se, por fim, que a atuação da Corregedoria se faz presente quando, por ato do Magistrado, o processo escapa de seu curso normal, seja por delonga injustificada no trâmite do feito ou qualquer outro motivo extrínseco à controvérsia ali colocada.

O Requerente, portanto, deve se valer de outros meios, que não a Reclamação Correicional dirigida a esta Corte, para buscar seu pretenso direito.

Por tais fundamentos, com apoio nos arts. 17 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional.

Remeta-se cópia deste despacho ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-172243/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : GUSTAVO CARVALHO VIEIRA  
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GON-SALVES  
REQUERIDA : FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, apresentada por Gustavo Carvalho Vieira contra a Decisão da Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que indeferiu seu pedido de reconsideração quanto ao sobrestamento da RPV nº 35/2006 (Requisição de Pequeno Valor), por 60 (sessenta) dias.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região disciplinou, por meio da RA nº 36/2002, o procedimento para pagamento dos débitos de pequeno valor, cujo art. 7º é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Na referida RA, aplicou-se analogicamente a Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, especialmente no que tange à previsão de seqüestro quando houver inadimplemento do pagamento da RPV, no prazo prescrito de 60 (sessenta) dias.

Nesse contexto, o art. 7º da RA nº 36/2002 dispõe que "Tratando-se de execução que envolva o Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, a primeira via da RPV será encaminhada à Entidade pelo Presidente do Tribunal, que a intimará a satisfazer o débito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro da quantia respectiva à conta do devedor".

Nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3344-1-DF/2005, fls. 510/514, foi concedida Liminar para suspender a eficácia do art. 7º da RA nº 36/2002 do TRT da 10ª Região, com efeito "ex nunc", de forma a impedir o pagamento de qualquer das "Requisições de Pequeno Valor" já expedidas. Adotou-se como fundamento o fato de que o Regional teria invadido "campo em que a Constituição, em seu art. 100, § 3º, reservou à lei em sentido estrito".

Em face dos termos da liminar concedida, a Juíza Presidente do TRT da 10ª Região suspendeu a eficácia do art. 7º da referida Resolução e determinou o sobrestamento da RPV, objeto desta Reclamação Correicional, por sessenta dias.

É contra a ratificação desse ato (fl. 46) que se volta a presente medida.

Sustenta o Requerente que a execução a que se refere a RPV nº 35/2006, então sobrestada, se processa contra a União, e o art. 7º da RA nº 36/2002 é expresso quanto às execuções contra o Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Conclui o Requerente que a Decisão impugnada, fl. 46, atendeu contra a boa ordem processual e que o perigo na demora da satisfação do crédito trabalhista acarretaria prejuízo manifesto.

Pretende, pois, o deferimento de Liminar para que se torne sem efeito o ato judicial ora impugnado e que seja determinado que a RPV tenha o seu trâmite regular assegurado.

Por cautela, foram solicitadas as informações à Autoridade requerida, as quais foram prestadas às fls. 63/71.

O Ofício encaminhado pela Juíza Presidente do TRT da 10ª Região dá conta de que o Pleno daquele Regional aprovou o cancelamento da Resolução Administrativa nº 36/2002, o que deverá ensejar a perda do objeto da mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Os autos retornam para o exame do pedido liminar.

Como se vê, conquanto tenha sido revogada a RA que disciplinava os procedimentos para pagamento das RPVs, constata-se que o Regional ainda aguarda a finalização da Ação Direta de Inconstitucionalidade, uma vez que vige a liminar concedida.

Verifica-se, portanto, que remanesce interesse jurídico no julgamento desta Reclamação Correicional. Como já constam as informações da Autoridade Requerida, e o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito, passo ao julgamento da matéria.

Não procede a pretensão.

Não se constitui ato contrário à boa ordem processual aquele praticado em cumprimento à decisão judicial, ainda que traga eventual prejuízo ao Interessado.

Também não há como questionar o alcance da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, como pretendeu o Requerente, quando excepcionou a União Federal do óbice de pagar o débito de pequeno valor. Isso porque o comando dirigido à Autoridade Requerida foi o de impedir "doravante o pagamento de qualquer das 'Requisições de Pequeno Valor' já expedidas".

A matéria tem, portanto, natureza interpretativa, o que subtrai do ato impugnado a pecha de ser atentatório à boa ordem processual.

Diante desses fundamentos, julgo improcedente o pedido de tornar sem efeito a suspensão do pagamento da RPV, no prazo assinalado pela Autoridade Requerida.

Publique-se.

Oficie-se à Autoridade Requerida.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
GABINETE

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RR-56/2002-092-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª RENATA STRAZZACAPA MACHADO  
RECORRIDOS : ANTÔNIO MARCELINO NETO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. DYONÍSIO PEGORARI E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

## D E S P A C H O

Antônio Marcelino Neto, isoladamente, solicitou, às fls. 565 e 568, respectivamente, desistência da ação e renúncia ao direito sobre o qual se funda a reclamação trabalhista. Em razão da substancial distinção das conseqüências jurídicas geradas pela eventual homologação dos pleitos, foi aberto prazo para o requerente se pronunciar.

À fl. 600, o requerente ratificou o pedido de renúncia, motivo pelo qual intimou-se à parte contrária para se manifestar. A FERROBAN anuiu ao requerimento e purgou pela extinção do processo com julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 269, V, do CPC.

A renúncia manifestada pela parte, nos termos do permissivo legal, implica extinção do processo, com julgamento do mérito, ensejando a formação de coisa julgada material, por meio de simples sentença homologatória, impeditiva, portanto, do ajuizamento de nova ação pela parte, contra o mesmo réu, com objeto idêntico. E, precisamente por esse motivo, prescinde da antuência da parte adversa.

Ocorre que, em face do artigo 36, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, esta Presidência tem a atribuição, tão-somente, de "despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição, na Corte, bem assim os demais incidentes processuais suscitados", daí depreender-se que não se insere, portanto, entre essas atribuições, o exame da manifestação de renúncia ao direito postulado da ação. Trata-se, conseqüentemente, de procedimento de competência do Relator, uma vez que alcança o próprio mérito do pedido deduzido em juízo.

Assim, registro a ocorrência e submeto o pedido à consideração do Excelentíssimo Ministro a quem for distribuído o feito, uma vez que a análise do pleito se insere nas atribuições desta Presidência como também importa em extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-RR-203/2003-906-00-06.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : CLARICE RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE SOUZA VAN DER LINDEN  
RECORRIDA : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.

## D E S P A C H O

O Estado de Pernambuco, em cumprimento ao despacho exarado à fl. 169, por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 173, vem aos autos comprovar a sucessão da Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusam e requerer a retificação do pólo passivo da ação para que passe a constar como recorrido, bem como que as publicações e intimações sejam procedidas exclusivamente e enviadas, se for o caso, ao endereço que especifica. Para esse fim, apresenta cópia da Lei Complementar Estadual nº 49.

Verificando-se que esse expediente foi subscrito por Procurador do Estado regularmente constituído para representá-lo em juízo e que a Lei Complementar Estadual nº 49, de 31 de janeiro de 2003, em seu artigo 52, item III, parágrafo único, extinguiu a Fundação de Saúde Amaury Medeiros - Fusam, **declaro** o Estado de Pernambuco habilitado para figurar no pólo passivo na condição de sucessor da Fundação.

**Determino**, então, que se proceda à reatuação para que passe a constar como recorrido o Estado de Pernambuco; aos registros solicitados, quanto ao representante legal da parte na pessoa do Procurador Geral do Estado, Dr. Sílvio Pessoa de Carvalho, e ao endereço para futuras intimações, Rua do Sol, nº 143, 1º andar, Santo Antônio - Recife/PE, CEP: 50010-470, bem como ao lançamento dessas informações no sistema de acompanhamento processual desta Corte.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Após, retorne o feito aos seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-ROAR-203/2004-000-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : JAIR DA COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA  
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DR.ª NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

## D E S P A C H O

O Banco Itaú S.A. (fls. 148 e 149) requereu a alteração do pólo passivo desta ação, para que passasse a constar como réu no lugar do Banco Beg S.A., em virtude da "cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A.", decidida na assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004.

Pelo despacho de fl. 153, esta Presidência destacou que, embora o Banco Itaú S.A. tivesse requerido juntada de procuração e documentos, apenas protocolou a peça de fls. 148 e 149, sem nenhum documento.

Foi concedido prazo ao requerente, Banco Itaú S.A., para que apresentasse documentação comprobatória da informada sucessão do Banco Beg S.A., na forma do artigo 830 da CLT. A intimação do Banco Itaú S.A. foi realizada em nome do Dr. Armando Cavallante, no endereço mencionado na petição de fl. 149, conforme determinado pelo despacho de fl. 155.

O Banco Itaú S.A., à fl. 158, requereu a juntada da ata da assembléia geral extraordinária (fls. 159-162) e procuração (fls. 163-166).

O documento de fls. 159-162, relativo à assembléia geral extraordinária, foi juntado em cópia não autenticada, apesar da determinação desta Presidência para sua apresentação na forma do artigo 830 da CLT. A cópia da procuração de fls. 163-166 também encontra-se sem autenticação.

Desse modo, em virtude de o requerente não ter atendido aos termos do mencionado despacho, **determinei** a regular tramitação do feito e a intimação do Banco Itaú, mediante ofício.

Pela petição de fl. 171 o Banco Itaú renova o pedido, carreado aos autos cópia autenticada de ofício do Banco Central do Brasil comunicando a aprovação da "cisão parcial do patrimônio do Banco Beg S.A., com versão da parcela cindida ao Banco Itaú S.A." e da ata da "Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2004", segundo a qual foi aprovada a cisão patrimonial mencionada.

Comprovada a cisão noticiada, na forma do artigo 830 da CLT, verifica-se que o requerente não se desincumbiu de juntar cópia autenticada da procuração, conferindo poderes aos advogados subscritores das mencionadas petições para representá-lo em juízo.

Às fls. 178-179, Jair da Costa Ribeiro e o Banco Itaú notificam a celebração de acordo com a quitação do débito, manifestando, o autor, a desistência do recurso ordinário pendente de julgamento.

Constata-se que o substabelecimento de fl. 180, está subscrito por advogada que não possui regular procuração nos autos, inviabilizando a análise dos requerimentos formulados nas petições de fls. 171 e 178-179.

Dessa forma, considerando a notícia de acordo, **concedo** ao Requerente o prazo de cinco dias para que regularize sua representação técnica.

**Determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação do Banco Itaú S.A., mediante ofício ao Dr. Armando Cavalante.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se. Brasília, 8 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-516/2005-000-08-00.3 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : SOLANGE DA SILVA LOBO  
ADVOGADA : DR. EMANUEL RAIOL LOBO  
RECORRENTE : UNIÃO  
ADVOGADA : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MASCARENHAS  
ADVOGADO : DR.ª VIVIANE GOMES VITOR

AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
RA TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Solange da Silva Lobo, terceira prejudicada pela decisão Regional, informa, por meio da petição de fl. 185, que não possui interesse no julgamento do seu recurso ordinário interposto, tendo em vista já ter sido nomeada para o cargo objeto do concurso público, cujas regras para nomeação de candidatos deficientes físicos se discute neste mandado de segurança.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 114, pelo qual lhe foi conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

**Homologo**, portanto, a desistência do recurso ordinário em mandado de segurança, conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Havendo recurso ordinário da União pendente de julgamento, **prossiga-se** com o regular processamento do feito.

Publique-se.  
Brasília, 08 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-574/2004-001-10-40.6trt - 10ª região**

AGRAVANTE : HERMES JOSÉ DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Em cumprimento ao despacho de fl. 129, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB juntou, por meio da petição de fls. 130-135, os documentos requisitados.

Verifica-se que o expediente em questão foi subscrito por advogado regularmente constituído pela entidade para representá-la em juízo, conforme se depreende do instrumento procuratório juntado à fl. 131.

A Ata da 87ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da CAESB realizada em 8/3/2006, juntada em cópia devidamente autenticada, comprova a alteração da denominação social, conforme é indicada, e a mudança de endereço aprovada.

Assim, **declaro** a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB habilitada para figurar no pólo passivo desta reclamatória.

**Determino**, então, que se proceda à reatuação dos autos para que passe a constar como agravada Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; ao registro solicitado quanto ao representante legal da parte para que as futuras intimações sejam realizadas na Av. Sibiripuna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF - CEP 71928-720; bem como ao lançamento dessas informações no sistema de acompanhamento processual desta Corte.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Após, retorne o feito aos seus trâmites normais.  
Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-585/2004-010-10-40.7trt - 10ª região**

AGRAVANTE : ERNANE LEÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Em cumprimento ao despacho de fl. 99, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB juntou, por meio da petição de fls. 100-105, os documentos requisitados.

Verifica-se que o expediente em questão foi subscrito por advogado regularmente constituído pela entidade para representá-la em juízo, conforme se depreende do instrumento procuratório juntado à fl. 101.

A Ata da 87ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da CAESB realizada em 8/3/2006, juntada em cópia devidamente autenticada, comprova a alteração da denominação social, conforme é indicada, e a mudança de endereço aprovada.

Assim, **declaro** a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB habilitada para figurar no pólo passivo desta reclamatória.

**Determino**, então, que se proceda à reatuação dos autos para que passe a constar como agravada Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; ao registro solicitado quanto ao representante legal da parte para que as futuras intimações sejam realizadas na Av. Sibiripuna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF - CEP 71928-720; bem como ao lançamento dessas informações no sistema de acompanhamento processual desta Corte.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Após, retorne o feito aos seus trâmites normais.  
Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-605/2004-007-10-40.7trt - 10ª região**

AGRAVANTE : GENÉSIO GALVÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**D E S P A C H O**

Em cumprimento ao despacho de fl. 123, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB juntou, por meio da petição de fls. 124-129, os documentos requisitados.

Verifica-se que esse expediente foi subscrito por advogado regularmente constituído pela entidade para representá-la em juízo, conforme se depreende do instrumento procuratório juntado à fl. 125.

A Ata da 87ª Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da CAESB realizada em 8/3/2006, juntada em cópia devidamente autenticada, comprova a alteração da denominação social, conforme é indicada, e a mudança de endereço aprovada.

Assim, **declaro** a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB habilitada para figurar no pólo passivo desta reclamatória.

**Determino**, então, que se proceda à reatuação dos autos para que passe a constar como agravada Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; ao registro solicitado quanto ao representante legal da parte para que as futuras intimações sejam realizadas na Av. Sibiripuna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF - CEP 71928-720; bem como ao lançamento dessas informações no sistema de acompanhamento processual desta Corte.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Após, retorne o feito aos seus trâmites normais.  
Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-2368/2002-009-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA GONÇALVES DOS REIS  
AGRAVADO : JOSIAS DUARTE SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA

**D E S P A C H O**

A Sway Informática e Serviços Ltda., por intermédio da petição de fls. 190-212, vem requerer a reatuação dos autos para que passe a figurar como advogado no pólo passivo o Dr. Márcio Yoshida, instrumento procuratório de fls. 210-211, e para que as futuras intimações sejam feitas no escritório da Rua Luis Coelho, 223 - 6º andar - São Paulo/SP, CEP- 01309-001.

Verifica-se que o expediente em questão foi subscrito por advogado regularmente constituído pela entidade para representá-la em juízo, conforme se depreende do instrumento procuratório juntado à fl. 172.

**Determino**, então, que se proceda à reatuação para que passe a constar como representante legal da parte agravante, Sway Informática e Serviços Ltda., o Dr. Márcio Yoshida bem como ao lançamento dessas informações no sistema de acompanhamento processual desta Corte para futuras intimações.

1-À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

2-Após, retorne o feito aos seus trâmites normais.

3-Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-880/2005-012-18-40.3**  
PETIÇÃO TST-P-82.892/2006.6

AGRAVANTE : DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ  
AGRAVADO : RENATO PEREIRA DE MENEZES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO LUIZ GUIMARÃES BRUM  
AGRAVADO : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -  
SOES

**DESPACHO**

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 1º/8/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AIRR-2124/2004-016-06-40.9**  
PETIÇÃO TST-P-87189/2006.4

AGRAVANTE : JOSÉ AURÊNIO DE MORAES  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LUCENA DA ROCHA  
AGRAVADOS : CÉLIA GALVÃO DA SILVA E SEKIHIRO TOMIYA  
E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA  
AGRAVADO : GEMBA E CIA LTDA.

1-À SED para juntar.

2-Registro a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se

Em 04/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AIRR-917/2003-031-01-40.2**  
PETIÇÃO TST-P-89407/2006.5

AGRAVANTE : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS  
AGRAVADA : VERA SOARES DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. RENATO AROUCA HÖFKE COSTA

1- À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- O subscritor deverá peticionar oportunamente para que, quando do retorno dos autos à origem, as publicações não mais sejam feitas em seu nome.

3- Publique-se.

Em 1º/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AIRR-10420/2002-005-09-40.1**  
PETIÇÃO TST-P-89415/2006.1

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO  
AGRAVADO : PRODOC SERVIÇOS S/C LTDA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2-O subscritor deverá peticionar oportunamente para que, quando do retorno dos autos à origem, as publicações não mais sejam feitas em seu nome.

3-Publique-se.

Em 1º/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1105/1999-225-01-40.1**  
PETIÇÃO TST-P-89.856/2006.3

AGRAVANTE : CRISTINA BENTO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA  
AGRAVADO : GLOBEX UTILIDADES S/A



DESPACHO  
1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.  
2-O subscritor deverá peticionar oportunamente para que, quando do retorno dos autos à origem, as publicações não mais sejam feitas em seu nome.  
3-Publique-se.  
Em 1º/8/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-99254/2003-900-04-00.0**  
PETIÇÃO TST-P-91291/2006.4

AGRAVANTE E RECOR- : VÂNIA MENDES RODRIGUES  
RIDA  
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI  
AGRAVADO E RECOR- : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO-  
RENTE  
MERCIAL - SENAC  
ADVOGADA : DRª. VERA MARIA REIS DA CRUZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 02/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST  
**PROCESSO Nº TST-ROAR-6293/2003-909-09-00.1**  
PETIÇÃO TST-P-92588/2006.7

RECORRENTES : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM  
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS ROSA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 02/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1207/2002-027-04-00.9**  
PETIÇÃO TST-P-93426/2006.6

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO BRUM  
ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI  
RECORRIDO : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 02/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRE-15086/2005-000-99-00.8**  
PETIÇÃO TST-P-93514/2006.8

AGRAVANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADOS : DANIEL SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI  
CHAMOUN

Tendo em vista o registro de baixa dos autos e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 02/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-321/2000-044-01-00.1**  
PETIÇÃO TST-P-93767/2006.1

RECORRENTE : ROSA MARI MEFFE DE MIRANDA FRANCO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-  
TROBRÁS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 02/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-AIRR-1150/1997-011-04-42.4**  
PETIÇÃO TST-P-95386/2006.7

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRI-  
CA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO : VALDEMAR PUMPMACCHER  
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA  
S.A.  
ADVOGADA : DRA. HELENA JURACI AMISANI  
AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI  
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-  
GIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

1-À SED para juntar.  
2-Defiro o pedido de tramitação preferencial, com funda-  
mento na Lei nº 10741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria,  
das providências de praxe.  
3-Publique-se.  
Em 08/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AIRR-804/1990-020-02-40.2**  
PETIÇÃO TST-P-95606/2006.2

AGRAVANTE : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E CO-  
MÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GO-  
MES  
AGRAVADO : EDSON SANSONE E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DANNYEL SPRINGER MOLLIET  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE BRASINCO SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE TOSHIIKO UWADA

1-À SED para juntar.  
2-Defiro o pedido de tramitação preferencial, com funda-  
mento na Lei nº 10741/2003, e determino a adoção, pela Subse-  
cretaria, das providências de praxe, desde que Edmundo Sansone  
Filho seja parte no processo.  
3- Publique-se.  
Em 01/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-250/2005-110-15-00.6**  
PETIÇÃO TST-P-96.133/2006.0

RECORRENTE : DONIZETE APARECIDO VOLPI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CELSO FERRAREZE  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BA-  
NESPA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à ori-  
gem, para as providências que entender de direito.  
3- Publique-se.  
Em 1º/8/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TRT-AIRR-1804/2001-001-03-41.2**  
PETIÇÃO TST-P-96965/2006.7

AGRAVANTE : AKZO NOBEL LTDA  
ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR  
AGRAVADO : GERALDO RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

1-À SED para juntar.  
2-Defiro o pedido de tramitação preferencial, com funda-  
mento na Lei nº 10741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria,  
das providências de praxe.  
3-Publique-se.  
Em 08/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-dc-159.685/2005-000-00-00.3**

SUSCITANTE : FEROVIA NOVOESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA M. FIGUEIREDO  
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE-  
SAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO  
DO SUL E MATO GROSSO  
ADVOGADA : DR.ª ÉRIKA THAIS THIAGO BRANCO

DESPACHO

Revogo, em parte, o despacho de fl. 248, para determinar o  
arquivamento dos presentes autos nesta Corte, haja vista tratar-se de  
Dissídio Coletivo de competência originária deste Tribunal.

Publique-se.  
Brasília, 10 de agosto de 2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-SS-173884/2006-000-00-00.1TST**  
suspensão de segurança

REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDO : TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

A União Federal, com fundamento nos arts. 4º da Lei nº 8.437/92, 36, inciso XXX, e 254 do Regimento Interno do TST, requer a suspensão da segurança concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 191/2006-000-15-00.1, em que se assegurou o ato de nomeação e posse no cargo de Juiz do Trabalho da 15ª Região de candidato aprovado no respectivo certame público.

O mandado de segurança foi impetrado por Paulo Douglas Almeida de Moraes, com o objetivo de coibir ato do Juiz Presidente daquele Regional, o qual, com amparo na Resolução Administrativa nº 1.046/2005 do TST, expediu comunicado no sentido de vincular a nomeação e posse dos candidatos aprovados no XIX Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 15ª Região da Justiça do Trabalho à comprovação de três anos de atividade jurídica e, ato contínuo, expediu outro comunicado em que divulga o resultado da análise dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para provimento dos cargo, o qual não se incluí o citado candidato.

Foi concedida a medida liminar, nos autos do mandamus, com o fim de autorizar a nomeação e posse do impetrante no cargo, afastando-se a aplicação da Resolução Administrativa nº 1.046/2005 do TST no que se concerne à exigência de três anos de atividade jurídica.

Com o intuito de suspender a execução da liminar concedida no mandado de segurança, a União apresentou, perante o então Presidente deste Tribunal Superior, Ministro Vantuil Abdala, a suspensão de segurança nº 165.701/2006-000-00-00.5, em que se deferiu o pedido consistente na não nomeação e posse do impetrante Paulo Douglas Almeida de Moraes no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 15ª Região, garantindo-se-lhe, apenas, a reserva de vagas e a posição na lista de classificação. Transcrevo trecho da fundamentação:

"Enfatiza-se, a grave lesão à ordem pública e à segurança jurídica estará perpetrada se se conceder posse ao impetrante no cargo de juiz, em desrespeito ao mandamento constitucional que exige para o ingresso na magistratura o preenchimento pelo candidato do requisito do exercício de atividade jurídica por no mínimo três anos.

Reforça o **periculum in mora** a existência de risco iminente, com todas as suas conseqüências quanto a eventual prática de atos jurisdicionais por quem não podia ingressar na magistratura.

Deve-se levar em conta, também, a proporcionalidade das conseqüências decorrentes de uma hipótese e outra e se considera menor a decorrente da concessão da suspensão da liminar, partindo-se do pressuposto de que ao impetrante estará garantida a vaga e a classificação na lista de antigüidade caso venham a ser, finalmente, vencedor no mandado de segurança respectivo.

Essas considerações é que me levam a suspender a liminar concedida no mandado de segurança em tela.

Pelo exposto, concedo a suspensão da execução da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 00191.2006.000.15.00.1, garantindo-se ao impetrante a reserva das vagas e a posição na lista de classificação."

O Tribunal Pleno do TRT de origem, julgou procedente o pedido formulado no mandado de segurança impetrado por Paulo Douglas Almeida de Moraes para determinar a sua nomeação e posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, observada a posição de cada uma delas na ordem de classificação no concurso, com efeito ex tunc no que diz respeito à antigüidade.

Inconformada, a União interpôs, perante esta Corte, recurso ordinário, que aguarda julgamento.

**Daí, a ora requerente manifesta este pedido de suspensão de segurança, amparada na alegação de grave lesão à ordem jurídica e administrativa e no periculum in mora, haja vista que a investidura irregular do impetrante em cargo de Juiz do Trabalho Substituto acarretará a desmoralização do Judiciário, frente a prováveis impugnações desnecessárias dos atos por ela praticados, que estão destituídos de validade, por não se tratar de órgão investido de jurisdição.**

À análise.

Dispõe o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho:

Art. 256. O Presidente do Tribunal, na forma da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, pode suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou da decisão concessiva de mandado de segurança, proferida em última instância pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o impetrante, em 5 (cinco) dias.

§ 2º A suspensão de segurança, nos caso de ações movidas contra o Poder Público, vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva for mantida pelo Tribunal ou transitar em julgado.

Extrai-se da leitura do dispositivo acima bem como da finalidade do remédio jurídico-processual ora analisado, que, havendo sido suspensa a execução de liminar em mandado de segurança, o posterior julgamento de mérito do mandamus, em que se confirmou integralmente o conteúdo satisfativo daquela medida liminar, não afeta os efeitos da suspensão de segurança já deferida, pois esta vigorará até o trânsito em julgado do deferimento da segurança ou do julgamento de recurso por este Tribunal. Reforça-se, assim, que o posterior deferimento da segurança, por si só, não afasta o efeito inibidor da suspensão da liminar mandamental, que subsistirá até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão pela qual se concedeu o mandado de segurança.

Do contrário, se mesmo depois de suspensa a segurança deferida liminarmente, ainda assim a concessão da mesma segurança pudesse voltar a ser executada de imediato, antes do pronunciamento final do Tribunal sobre a questão, no conhecimento do recurso cabível, tornar-se-ia de todo inútil a decisão presidencial e fazer-se-ia sem sentido a suspensão da medida liminar.

Aliás, outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado em várias decisões sobre o assunto, de que é exemplo a Rcl 429/SC, Pleno, Relator Ministro Sidney Sanches: "**A suspensão da segurança provisória** (liminar) ou definitivamente concedida vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva (provisória ou definitiva) for mantida pelo Tribunal, a que couber o conhecimento daquele, ou transitar em julgado (parágrafo 3º do art. 25 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990 e art. 297 do RI/STF).

Ora, se os efeitos da **medida liminar** e os da concessão definitiva são os mesmos, é de se entender que a suspensão daquela impede a imediata eficácia desta.

**Se não se entender assim**, serão necessárias duas decisões suspensivas dos mesmos efeitos de um mandado de segurança, os provisórios decorrentes da liminar e os definitivos resultantes do julgamento do mérito.

**Sempre que os efeitos forem os mesmos** - da liminar e da concessão definitiva - não haverá razão, 'data vênua', para uma nova decisão de suspensão, até porque esta sempre terá de estar fundada no mesmo risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifei)

**Por tudo isso, afigura-se prejudicado este pedido de suspensão de segurança, haja vista que está em vigor, até o julgamento do recurso ordinário interposto perante esta Casa, o despacho proferido pelo Ministro Vantuil Abdala, nos autos da suspensão de execução de liminar mandamental nº 165.701/2006-000-00-00.5, em que foi deferido o pedido formulado pela ora requerente no sentido de não serem praticados os atos de nomeação e posse do impetrante aprovado no XIX Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 15ª Região da Justiça do Trabalho.**

Dê-se ciência ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Intimem-se o Procurador-Geral da União e o impetrante do Mandado de Segurança nº 165.701/2006-000-00-00.5.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-SS-173885/2006-000-00-00.1TST

suspensão de segurança

REQUERENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 REQUERIDO : TRT DA 15ª REGIÃO  
 D E S P A C H O

**A União Federal**, com fundamento nos arts. 4º da Lei nº 8.437/92, 36, inciso XXX, e 254 do Regimento Interno do TST, requer a suspensão da segurança concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 192/2006-000-15-00.1, em que se assegurou o ato de nomeação e posse no cargo de Juiz do Trabalho da 15ª Região de candidatas aprovadas no respectivo certame público.

O mandado de segurança foi impetrado por Elisabeth Priscila Satake Sato e Luciana Estevan Cruz de Oliveira, com o objetivo de coibir ato do Juiz Presidente daquele Regional, o qual, com amparo na Resolução Administrativa nº 1.046/2005 do TST, expediu comunicado no sentido de vincular a nomeação e posse dos candidatos aprovados no XIX Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 15ª Região da Justiça do Trabalho à comprovação de três anos de atividade jurídica e, ato contínuo, expediu outro comunicado em que divulga o resultado da análise dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para provimento dos cargos, o qual não se incluí as citadas candidatas.

Foi concedida a medida liminar, nos autos do mandamus, com o fim de autorizar a nomeação e posse das impetrantes no cargo, afastando-se a aplicação da Resolução Administrativa nº 1.046/2005 do TST no que se refere à exigência de três anos de atividade jurídica.

**Com o intuito de suspender a execução da liminar concedida no mandado de segurança, a União apresentou, perante o então Presidente deste Tribunal Superior, Ministro Vantuil Abdala, a suspensão de segurança nº 165.702/2006-000-00-00.5, em que se deferiu o pedido consistente na não nomeação e posse das impetrantes Elisabeth Priscila Satake Sato e Luciana Estevan Cruz de Oliveira no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 15ª Região, garantindo-se-lhes, apenas, a reserva de vagas e a posição na lista de classificação. Transcrevo trecho da fundamentação:**

" Enfatiza-se, a grave lesão à ordem pública e à segurança jurídica estará perpetrada ao se conceder posse às impetrantes no cargo de juiz, em desrespeito ao mandamento constitucional que exige para o ingresso na magistratura o preenchimento pelo candidato do requisito do exercício de atividade jurídica por no mínimo três anos.

Reforça o **periculum in mora** a existência de risco iminente, com todas as suas conseqüências quanto a eventual prática de atos jurisdicionais por quem não podia ingressar na magistratura.

Deve-se levar em conta, também, a proporcionalidade das conseqüências decorrentes de uma hipótese e outra e se considera menor a decorrente da concessão da suspensão da liminar, partindo-se do pressuposto de que às impetrantes estarão garantidas as vagas e a classificação na lista de antigüidade caso venham a ser, finalmente, vencedoras no mandado de segurança respectivo.

Essas considerações é que me levam a suspender a liminar concedida no mandado de segurança em tela.

Pelo exposto, concedo a suspensão da execução da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 00192.2006.000.15.00.6, garantindo-se às impetrantes a reserva das vagas e a posição na lista de classificação."

O Tribunal Pleno do TRT de origem, julgou procedente o pedido formulado pelas impetrantes Elisabeth Priscila Satake Sato e Luciana Estevan Cruz de Oliveira para lhes assegurar a nomeação e posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, observada a posição de cada uma delas na ordem de classificação no concurso, com efeito ex tunc relativamente à antigüidade.

Inconformada, a União interpôs, perante esta Corte, recurso ordinário, que aguarda julgamento.

**Daí, a ora requerente manifesta este pedido de suspensão de segurança, amparada na alegação de grave lesão à ordem jurídica e administrativa e no periculum in mora, haja vista que a investidura irregular das impetrantes em cargo de Juiz do Trabalho Substituto acarretará a desmoralização do Judiciário, frente a prováveis impugnações desnecessárias dos atos por ela praticados, que estão destituídos de validade, por não se tratar de órgão investido de jurisdição.**

A análise.

Dispõe o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho:

Art. 256. O Presidente do Tribunal, na forma da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, pode suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou da decisão concessiva de mandado de segurança, proferida em última instância pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º O Presidente, se necessário, poderá ouvir o impetrante, em 5 (cinco) dias.

§ 2º **A suspensão de segurança, nos caso de ações movidas contra o Poder Público, vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva for mantida pelo Tribunal ou transitar em julgado.**

Extrai-se da leitura do dispositivo acima bem como da finalidade do remédio jurídico-processual ora analisado, que, havendo sido suspensa a execução de liminar em mandado de segurança, o posterior julgamento de mérito do mandamus, em que se confirmou integralmente o conteúdo satisfativo daquela medida liminar, não afeta os efeitos da suspensão de segurança já deferida, pois esta vigorará até o trânsito em julgado do deferimento da segurança ou do julgamento de recurso por este Tribunal. Reforça-se, assim, que o posterior deferimento da segurança, por si só, não afasta o efeito inibidor da suspensão da liminar mandamental, que subsistirá até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão pela qual se concedeu o mandado de segurança.

Do contrário, se mesmo depois de suspensa a segurança deferida liminarmente, ainda assim a concessão da mesma segurança pudesse voltar a ser executada de imediato, antes do pronunciamento final do Tribunal sobre a questão, no conhecimento do recurso cabível, tornar-se-ia de todo inútil a decisão presidencial e fazer-se-ia sem sentido a suspensão da medida liminar.

Aliás, outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado em várias decisões sobre o assunto, de que é exemplo a Rcl 429/SC, Pleno, Relator Ministro Sidney Sanches: "**A suspensão da segurança provisória** (liminar) ou definitivamente concedida vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva (provisória ou definitiva) for mantida pelo Tribunal, a que couber o conhecimento daquele, ou transitar em julgado (parágrafo 3º do art. 25 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990 e art. 297 do RI/STF).

Ora, se os efeitos da **medida liminar** e os da concessão definitiva são os mesmos, é de se entender que a suspensão daquela impede a imediata eficácia desta.

**Se não se entender assim**, serão necessárias duas decisões suspensivas dos mesmos efeitos de um mandado de segurança, os provisórios decorrentes da liminar e os definitivos resultantes do julgamento do mérito.

**Sempre que os efeitos forem os mesmos** - da liminar e da concessão definitiva - não haverá razão, 'data vênua', para uma nova decisão de suspensão, até porque esta sempre terá de estar fundada no mesmo risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." (grifei)

**Por tudo isso, afigura-se prejudicado este pedido de suspensão de segurança, haja vista que está em vigor, até o julgamento do recurso ordinário interposto perante esta Casa, o despacho proferido pelo Ministro Vantuil Abdala, nos autos da suspensão de execução de liminar mandamental nº 165.702/2006-000-00-00.5, em que foi deferido o pedido formulado pela ora requerente no sentido de não serem praticados os atos de nomeação e posse das impetrantes aprovadas no XIX Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 15ª Região da Justiça do Trabalho.**

Dê-se ciência ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Intimem-se o Procurador-Geral da União e as impetrantes do Mandado de Segurança nº 165.702/2006-000-00-00.5.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-MS-168401/2006-000-00-00.8

EMBARGANTE : GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON CORRÊA FILHO

AUTORIDADE COADO- : MINISTRO PRESIDENTE DO TST RA

D E S P A C H O

No despacho de fls.24-25 indeferiu-se liminarmente o Mandado de Segurança por incabível, verbis:

"Contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário por deserto caberia a interposição de Agravo de Instrumento para STF.

A alínea **b** do art. 897 da CLT, prevê que cabe Agravo de Instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recurso.

O § 1º do art. 273 do RITST, dispõe que:

'Indeferido o recurso, o recorrente poderá interpor agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do despacho denegatório no Órgão Oficial.'

Incabível o Mandado de Segurança, já que o remédio processual adequado para combater o despacho que indeferiu o Recurso Extraordinário, segundo o disposto no § 1º, do art. 273, do RITST e a alínea **b** do art. 897 da CLT, é o Agravo de Instrumento.

Incide, pois, à espécie, o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, segundo o qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais."

O Reclamado opôs declaratórios, às fls.31-35, com o fim de obter a reconsideração dessa decisão, para que seja dado provimento aos Embargos Declaratórios a fim de que aprecie os pressupostos extrínsecos do Recurso.

Alega omissão e contradição quando da análise dos pressupostos extrínsecos do Recurso Extraordinário.

Sustenta omissão quanto às contradições expressamente apontadas pela Embargante nas razões do Recurso Extraordinário.

Razão não lhe assiste, pois a parte não vem alegando omissão e contradição no despacho que indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança e sim no despacho que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário por deserto caberia a interposição de Agravo de Instrumento para STF.

**Ab initio**, registro que os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições que porventura existam no julgado, de acordo com o artigo 535, incisos I e II, do CPC.

O art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho: "caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrada na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso".

Como a contradição deve se configurar dentro dos termos da própria decisão, ora entre passagens de sua fundamentação, ora entre as diversas partes que compõem o pronunciamento, não se encontra caracterizado este requisito.

Sabido que omitir é calar sobre um aspecto ou um tema e que contradizer é a emissão, simultânea, de alegações que se excluem, os embargos de declaração, quanto a estes fundamentos, não preenchem o comando processual, inclinando-se, preponderantemente, no sentido da inconformação com o acórdão desta Turma que não conheceu do recurso.

Na hipótese, não obstante aponte omissão na decisão embargada, a Embargante não consegue evidenciá-la. A argumentação expendida nos embargos apenas demonstra inconformidade com os termos da decisão que lhe foi desfavorável e não a verdadeira necessidade de suprir o vício apontado.

Por esses fundamentos, **nego provimento** aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAC-60484/2002-900-14-00.3TRT - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JUNIOR  
 RECORRIDO : GERALDO FÉLIX DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO PAES DE BARROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Cautelar de Exibição de Documentos preparatória ao pedido de sequestro ou intervenção federal.

Em consulta ao sistema de informação processual realizada junto ao site do TRT da 14ª Região, via internet, constata-se que, na data de 23/06/2006, o crédito exequendo foi quitado perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios nos autos do Processo 350/1989-41-14-40.1.

Verificando-se que restaria inócua a medida cautelar, ante a ausência de interesse jurídico a ser tutelado, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-PJ-149.265/2004-000-00-00.4TST**

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 REQUERIDA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A

**D E S P A C H O**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros (SINTRES) apresentou protesto judicial com o objetivo de preservar 1º de janeiro de 2005 como data-base da categoria profissional sob sua representação, por estarem em curso as articulações com o IRB - Brasil Resseguros S/A para a formalização do acordo coletivo de trabalho previsto para vigorar de 1º/1/2005 a 31/12/2005.

No despacho de fls. 77, foi concedido ao requerente prazo de 5 dias para que informasse se ainda tinha interesse na apreciação do protesto judicial, o que não foi atendido pelo interessado, conforme certidão de fls. 79.

No despacho de fls. 80, por cautela, foi concedido prazo de 10 dias para que o requerente manifestasse interesse no protesto judicial e, caso afirmativo, providenciasse a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC, diligência que, no entanto, não foi cumprida pelo requerente, conforme certificado a fls. 82.

Assim, com base no parágrafo único do art. 284, **indefiro os pedidos formulados na inicial**.

Custas pelo requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00 (mil reais).

Recolhidas as custas, os autos devem ser entregues ao requerente na forma do art. 872 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ES-170501/2006-000-00-00.0 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

**D E S P A C H O**

Insurge-se o requerente contra o despacho de fls. 281/283, em que se indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 786/2005-000-03-00.1.

**Mantenho, entretanto, o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos**, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a sua reconsideração.

**Reautue-se** o feito como agravo regimental, tendo, como agravante, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e, como interessado, Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

**RONALDO LEAL**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROAA-20393/2003-000-02-00.8**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

ADVOGADO : DR. APARECIDO INÁCIO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

PROCURADORA : DRª. MARTA CASADEI MOMEZZO  
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON.

ADVOGADO : DR. REINALDO FINOCCHIARO FILHO

**D E S P A C H O**

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra diz, na petição de fls. 917, ter havido duplicidade na publicação do acórdão de fls. 907/914, respectivamente, nos dias 26.05.2006 e 04.07.2006, requerendo esclarecimento a respeito, bem como que a Serventia certifique nos autos a regularização desta situação (sic).

Entretanto, conforme bem informado pela Secretaria da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, na certidão de fls. 919, o acórdão em tela foi publicado no Diário da Justiça, Seção I, no dia 26 de maio de 2006, às fls. 848-9, não tendo ocorrido a aludida duplicidade de publicação.

É que, segundo ali corretamente explicitado, "A duplicidade na publicação do acórdão, no dia 4 de julho de 2006, a que se refere o peticionante, trata-se da Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2006. Cabe ressaltar que, no mês de julho, não houve publicação de acórdãos da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos". Fica assim esclarecido, para os fins de direito, não ter havido a duplicidade de publicação do acórdão de fls. 907/914, conforme supôs equivocadamente o sindicato profissional.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 22ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 22 de agosto de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : RXOF E ROMS-4/2005-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
 RECORRIDA : ROSAURA GOMES PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

PROCESSO : AIRO-26/2005-000-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : DANIEL REGIS  
 ADVOGADA : DRª. TATIANA BOZZANO  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL BARRETO DA SILVA

PROCESSO : ROMS-59/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : NELSON FREZOLONE MARTINIANO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON FRESOLONE MARTINIANO  
 RECORRIDA : NEILI MEIRELES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO  
 RECORRIDO : FREMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA

PROCESSO : ROMS-80/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : PREMIER BOLSAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FILIPE ALVES DA MOTA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDA : FRANCISCA ARAÚJO DE FARIAS SÁ  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO : ROMS-94/2005-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRª. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
 RECORRIDA : LINDINALVA ALEXANDRE GOMES  
 ADVOGADA : DRª. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

PROCESSO : RXOF E ROMS-176/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : DELÇO ALVES MACEDO  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

PROCESSO : AIRO-204/2004-000-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE : ERIZONEIDE DOS SANTOS LIMA  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA

PROCESSO : ROMS-246/2004-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 RECORRIDA : ROSIANE BATISTA BASTOS ZANDOMINGO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI

PROCESSO : ROMS-248/2003-000-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRª. DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO  
 RECORRIDO : JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACIÓ

PROCESSO : ROHC-284/2005-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : CÉSAR RICARDO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. PAULO MARCELO DE CARVALHO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO : AG-AIRO-349/2004-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. VANESKA GOMES  
 AGRAVADO : VALDEMAR ALVES FEITOSA  
 ADVOGADA : DRª. MARIA LÚCIA MESTRINER

PROCESSO : RXOF E ROAR-372/2002-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRª. NANCY DE PINHO AMARAL FILHA  
 RECORRENTE : LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA  
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR-379/2003-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO  
 RECORRIDA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

PROCESSO : A-RXOF E ROAR-388/2004-000-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARACURU  
 ADVOGADO : DR. PEDRO EUDES PINTO  
 AGRAVADA : DALMA MARIA DE ALBUQUERQUE SANDERS RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO COSTA NETO

<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE  ADVOGADA RECORRIDO ADVOGADA AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-421/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. : DR.ª ADRIANA BERNARDES DA SILVA : IVANILDO JOAQUIM FERREIRA : DR.ª DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDA ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-2.625/2005-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO : DR. DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO : SUZANA MARIA BRACHT : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE  ADVOGADA RECORRIDA ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-12.616/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA : DR.ª ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS : ROSANA DE OLIVEIRA ALVES TURIANI : DR. AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS : JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO AGRAVADA	<b>: AIRO-487/2005-000-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : JOSÉ WALDÊNIO AQUINO VILAR : DR. JOSÉ VALDIR DA SILVA : JOSÉ HERCÍLIO BARBOSA DA SILVA : DR. PAULO RAIMUNDO DA SILVA : AGROPECUÁRIA FAZENDA ÁGUA BRANCA LTDA.	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-2.865/2005-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO</b> : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO : DR. DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO : LUIS GUSTAVO DA SILVA MENEZES : DR. CÉSAR PEREIRA : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS  RECORRIDO ADVOGADOS	<b>: ROAR-16.890/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO DO BRASIL S.A. : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL, DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA : JOAQUIM GONÇALVES : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO RECORRIDO ADVOGADO	<b>: ROAR-671/2004-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ROTISSERIE JEFTÉ LTDA. : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA : REGIANE DE OLIVEIRA : DR. RENATO FABIANO COELHO GUERRA : OS MESMOS : JULIANA DA SILVA : DR. FÁBIO CAMARGO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	<b>: ROAG-3.569/2004-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO : EDNARDO SILVEIRA SANTOS : DR. JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS  RECORRIDO ADVOGADO	<b>: ROAR-19.122/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : ANTENOR RAMOS DA SILVA : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDA  ADVOGADA RECORRIDA	<b>: ROAR-1.040/2004-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : JOSEVALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA : DR. SAMUEL CAMPOS BELO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA : DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO : IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADA  ADVOGADA	<b>: A-ROMS-4.198/2002-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : ROBERTO DA SILVA ALONSO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ : DR.ª CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS  RECORRIDO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-34.387/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : FAZENDA QUERO QUERO : DR. FÁBIO COLOMBO : JARBAS RODRIGUES SILVEIRA : JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE JUÍ
<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO RECORRIDO	<b>: ROAR-1.132/2003-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : MAURÍCIO DOS REIS : DR. JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO : HERMENEGILDO FERNANDES CUNHA : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA : TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA : DR. ÁLVARO FERRAZ CRUZ : TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA & CIA. LTDA.	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADA  ADVOGADA	<b>: RXOF E ROMS-10.121/2003-000-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : TRT DA 22ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE BOCAÍNA : DR. EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA : ANGELITA ISABEL DA ROCHA E OUTRAS : DR. VIDAL GENTIL DANTAS : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS  RECORRIDO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-40.357/2002-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : NILTON DA PENHA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADOS  AGRAVADA ADVOGADA	<b>: AG-ROAR-1.133/2003-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : BANCO BRADESCO S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JORGE ME-DAUAR FILHO : SÔNIA REGINA DE SOUZA SANTOS : DR.ª EDUARDA PEREZ	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADA RECORRIDO ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-10.228/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : NELSON MAZZANTI DE OLIVEIRA AFONSO : DR.ª TATIANI SCARPONI RUA CORRÊA : SONY BRASIL LTDA. : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA : JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS  RECORRIDA ADVOGADO	<b>: ROAR-40.615/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI : DR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JANETE ALVES SANTANA : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADA RECORRIDA  ADVOGADOS	<b>: ROAR-1.299/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : MARIADENILZE BENATTI : DR.ª TATIANA VEIGA OZAKI : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS  RECORRIDO ADVOGADA AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-10.368/2005-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO</b> : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA E DR. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI : JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADA RECORRIDO ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-140.535/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : RAFAEL ANGELO ORLANDO : DR.ª ILZA GAUDÊNCIO CAMPBELL : LABO ELETRÔNICA S.A. : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-1.365/2005-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO</b> : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES : GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO : AROLD DA SILVA NARCISO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ FORA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	<b>: A-ROMS-10.788/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : JOSÉ ALONSO FUSTER : DR. JOSÉ EDUARDO CAETANO : MÁRIO FRANCESCHI JÚNIOR : DR. MARCOS SCHWARTSMAN : AUTOSOLE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. : DR. MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS	<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE  ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO AUTORIDADE COATORA	<b>: ROMS-146.125/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE : DR. FELIPE SANTA CRUZ : BANCO DO BRASIL S.A. : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA
<b>PROCESSO</b> RELATOR RECORRENTE  PROCURADORA RECORRIDO ADVOGADA	<b>: ROHC-1.421/2005-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SEBASTIÃO PAULO MORAIS BARBOSA : DR. ANTÔNIO LIBÂNIO DA ROCHA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	<b>: ROAR-11.290/2002-900-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO DO BRASIL S.A. : DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA : TEREZINHA APARECIDA COSTA CUSTÓDIO : DR.ª CARLA MARIA CARNEIRO COSTA E DR.ª CÂNCIA CAMPOS PIMENTEL	<b>PROCESSO</b> RELATOR AGRAVANTE ADVOGADOS  AGRAVADO ADVOGADA	<b>: A-ROAR-148.626/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b> : MIN. EMMANOEL PEREIRA : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO : DR. ANTÔNIO LOPES MUNIZ E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ : JOZSEF HERBALY : DR.ª ANA LUIZA RUI



<b>PROCESSO</b>	: <b>AR-160.105/2005-000-00-00</b>
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RÉU	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE
ADVOGADO	: DR. LUCIO GALAO TORREAO BRAZ
<b>PROCESSO</b>	: <b>AC-162.149/2005-000-00-00</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR	: COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MOACIR VARGAS FERREIRA
RÉ	: SUZY MARIA LOBATO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL
<b>PROCESSO</b>	: <b>AR-168.521/2006-000-00-00-2</b>
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR	: ALEXANDRE ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RÉU	: OGM - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-359.884/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: HECTOR HUGO TORRES
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-770.743/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL E DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO	: JÚLIO BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOFROAR-801.094/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDA	: MARIA DA CONCEIÇÃO FLORES DOS SANTOS E OUTROS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO	: RR - 42/2005-004-22-00.9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 99/2003-654-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: JERSON LUÍS DOMAKOSKI
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO
PROCESSO	: RR - 133/1999-001-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: TIARAJÚ JOSÉ DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
RECORRIDO(S)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

PROCESSO	: RR - 216/2002-076-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ELPÍDIO DO NASCIMENTO CARAZZA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO	: AIRR - 221/2005-022-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDER PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO	: RR - 227/2002-043-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO	: RR - 278/2005-261-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ESTELA ALBRECHT BARCELLOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUÍS MANOZZO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	: AIRR - 340/2002-461-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VOLMIR FACHIN
ADVOGADA	: DR(A). LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	: AIRR - 352/2000-102-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S)	: JUSSARA REJANE SANTOS DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	: RR - 734/2000-072-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: IVO TOMASI
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO	: AIRR - 812/2002-014-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCOS CAILLEAUX CEZAR
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CAILLEAUX CEZAR
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO	: AIRR - 885/2004-020-03-41.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 885/2004-1

AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S)	: EMILENE PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ARTUR SOARES EUTRÓPIO
AGRAVADO(S)	: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO	: RR - 1079/1997-191-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA

PROCESSO	: AIRR - 1096/2003-015-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA MELLO
ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	: AIRR - 1118/2003-047-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

Complemento: Corre Junto com RR - 1118/2003-3

AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: CARMEN LÚCIA MENDES COELHO VAZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO	: RR - 1118/2003-047-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1118/2003-8

RECORRENTE(S)	: CARMEN LÚCIA MENDES COELHO VAZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO	: RR - 1209/2001-020-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
RECORRIDO(S)	: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN

PROCESSO	: AIRR - 1257/2002-401-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NESTOR OLAVO ROZADO GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	: AIRR - 1451/2004-002-23-40.8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S)	: AIRTON DA COSTA DORILEO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS FAIAD

PROCESSO	: AIRR - 1657/2002-004-23-40.9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ODÍLIO CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS

PROCESSO	: AIRR - 1679/2002-004-23-40.9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S)	: OSÉIAS DUTRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES

PROCESSO	: AIRR - 1801/2004-011-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
AGRAVADO(S)	: LILIAN VANÊSSA ROCHA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA

PROCESSO	: RR - 13809/2000-005-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : ANTONIO ADÃO OLÍMPIO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 19443/1999-014-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 19443/1999-1

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ PEDRO CHUPA  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA ERBANO

PROCESSO : RR - 24376/1999-005-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JORGE HORÁCIO RODRIGUEZ ESTRADA  
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 36580/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CÁSSIA REGINA AZEITONA HANIU  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 63755/2002-900-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TGV

ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE  
 AGRAVADO(S) : ROQUE IZABEL PORTELLA  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 71289/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : INESI PEREIRA ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : AIRR - 127053/2004-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA PERIN  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 133316/2004-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 RECORRIDO(S) : IVO RENATO NASCIMENTO KAPPEL  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Brasília, 14 de agosto de 2006  
 Antonio Raimundo da Silva Neto  
 Subdiretor da 2a. Turma no Exercício da Direção da Secretaria

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 23 de agosto de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2003-002-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PINHEIRO TEIXEIRA SOBRINHO  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

PROCESSO : AIRR-8/2003-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : DJALMA NASCIMENTO PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-46/2005-054-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RAMOS  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

PROCESSO : AIRR-47/2004-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEIDE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDE MARCOS DENIZ  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT

PROCESSO : AIRR-53/2003-009-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO DÁVALOS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-54/2005-071-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : PATOS DOG COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : EDSON BRAGA DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-66/2004-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : DELFINA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). THOMAZ LEÔNIO

PROCESSO : AIRR-66/2005-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : VIA LESTE PIZZARIA LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

PROCESSO : AIRR-74/2004-122-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SALVADOR MORAES NUNES  
 ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT  
 AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

PROCESSO : AIRR-90/2004-062-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BICAS DE PAIVA

PROCESSO : AIRR-106/2005-109-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DEZINCOURT ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : DELIVAL GUEDES PIRES

PROCESSO : AIRR-115/2004-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PREMIER HOTEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS

PROCESSO : AIRR-133/2001-087-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA

PROCESSO : AIRR-136/2002-007-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
 AGRAVADO(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : CIVIMAQ - CENTRAL DE MANUTENÇÕES LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 136/2002-1

PROCESSO : AIRR-137/2003-161-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO  
 ADVOGADO : DR(A). DIVINO TEREENÇO XAVIER  
 AGRAVADO(S) : NELSON JESUS MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-140/2004-121-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS JG LTDA.

PROCESSO : AIRR-140/2005-171-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : PLAGON PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO DE BRITO RAMOS

PROCESSO : AIRR-160/2004-050-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ISA DUARTE  
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-172/1998-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL FEMINA S.A.  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-183/1995-243-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE ARAÚJO BORGES  
 AGRAVADO(S) : LAUDELINO GONÇALVES SARDINHA  
 ADVOGADA : DR(A). LIA MARCOLINI PINAUD

PROCESSO : AIRR-185/1998-271-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : MARISA TEREZINHA CHAGAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RENILDO NUNES DE MELO  
 AGRAVADO(S) : J. C. GUIMARÃES E IRMÃOS LTDA. - FÁBRICA DE RAPADURAS GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR(A). LÉO ELON PIAS

PROCESSO : AIRR-188/2005-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ROSANE FÁTIMA DE MARCO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ FREITAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUÍS MANOZZO  
 AGRAVADO(S) : RUSSIE RD. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.



PROCESSO : AIRR-209/1997-027-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-267/2004-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-388/2003-013-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEX AUGUSTO CANCELIER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LAURISON JOCELITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DEUSIMAR IVO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BOCHENEK STELLA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). IVO CARMINATI		
	PROCESSO : AIRR-279/1999-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-394/2002-291-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-209/2004-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DORNELES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES MENDES	AGRAVADO(S) : ATALIBA DOS SANTOS TAVARES
AGRAVADO(S) : EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BOHN
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO		AGRAVADO(S) : BASF S.A.
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-280/2004-669-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES - ME
ADVOGADA : DR(A). CELY SOUSA SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-403/2005-058-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). CELY SOUSA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA BOA ESPERANÇA
	AGRAVADO(S) : SILVANO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA
	ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA JANUÁRIO
		ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-210/2000-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-303/2002-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-407/1996-013-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TECTELCOM - TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS	PROCURADOR : DR(A). SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA CAREY KROTH	AGRAVADO(S) : TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : SYNVAL DELANO MOTTA RUNHA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PELLEGRINI FETZNER	ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ÁLVARO VICENTE	AGRAVADO(S) : TECNASA - ELETRÔNICA PROFISSIONAL LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). IRENA ALVES GARIBALDI	
PROCESSO : AIRR-222/2004-028-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-307/2002-332-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-419/2003-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANTOS E SANTANA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RODRIGO OLIVEIRA FAUSTINO	AGRAVADO(S) : ELISABETH HEXEL	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
	ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-227/2003-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-320/2002-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-423/2005-821-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIDRAÇARIA CASA DO VIDRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ENERPEIXE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VELOSO GOULART	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CASTILHO ROCKENBACH	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO BARBALHO
		AGRAVADO(S) : JÚLIO QUEIROZ DA SILVA - ME (COMAPS - COMÉRCIO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)
PROCESSO : AIRR-245/2005-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-326/2004-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-426/2005-035-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DIONÍZIO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : LUIZ MACHADO DE MORAES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). FRANCIANA PEREIRA MATOS	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
PROCESSO : AIRR-246/2004-022-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-332/2002-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-436/2005-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JÚLIO OTÁVIO MARTINS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DE FARIAS	AGRAVADO(S) : ENGEPAV CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
	AGRAVADO(S) : WESLEY MOREIRA DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	
PROCESSO : AIRR-254/2004-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-338/2005-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-439/2005-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S) : ALTAIR LEANDRO DE LIMA	AGRAVADO(S) : VILMAR DA SILVA FERRAZ	AGRAVADO(S) : EMÍLIA ADRIANA LAUB LEAL
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MOSCON FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO BARRETO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA		
PROCESSO : AIRR-254/2004-017-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-362/2005-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-469/2004-082-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	AGRAVANTE(S) : DALTRO JOÃO FREITAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JÚLIO LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : VALDETE DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). JAIR EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.		
PROCESSO : AIRR-255/2004-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-370/2005-005-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-513/2005-082-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA NETO	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE BEZERRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : J. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PATRÍCIO	

PROCESSO : AIRR-529/2002-001-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA ADVOGADO : DR(A). AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA ACIOLI MATOS ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-667/2003-191-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : HERÁCLIO SEVERINO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE AGRAVADO(S) : VESTYR CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Complemento: Corre Junto com RR - 667/2003-0	PROCESSO : AIRR-770/2003-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERNANDES ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO : AIRR-543/2005-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN AGRAVADO(S) : HERMES FRAGA MARCONCINE ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI	PROCESSO : AIRR-672/2005-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : ETROS ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS AGRAVADO(S) : MANOEL ROSA DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCIA	PROCESSO : AIRR-786/1996-013-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : TECTELCOM AEROSPACIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES AGRAVADO(S) : ERIC SERGE SANCHES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DONIZETE DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR-546/2003-026-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : UNIÃO PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PORTO ADVOGADO : DR(A). ROBERTO XAVIER DA SILVA AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-685/2004-026-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO AGRAVADO(S) : RAUL MEDEIROS ADVOGADA : DR(A). MARLI ROMERO DINIZ	PROCESSO : AIRR-787/2002-028-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS AGRAVADO(S) : VALBERICKSON CARVALHO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-549/2004-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SO-GIPA ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCHUMACHER AGRAVADO(S) : VATCHAGAN ARMENAKOVITCH TER MELIKSETIAN ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	PROCESSO : AIRR-690/2003-062-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ AGRAVADO(S) : GEOVANE MARTINS ASSUNÇÃO ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-793/2004-026-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER AGRAVADO(S) : ERNANI SEFTON CAMPOS ADVOGADO : DR(A). EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-554/2004-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CARLOS NUNES FERREIRA ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSTANELLI AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR-692/2003-026-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO AGRAVADO(S) : EDUARDO SOARES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-806/2003-113-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : UNIÃO PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA COSTA ADVOGADO : DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-592/2005-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS AGRAVADO(S) : EDILAN FÁBIO LANES DE RESENDE ADVOGADA : DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS AGRAVADO(S) : MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ADMILSON DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-727/2003-669-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA AGRAVADO(S) : JUAREZ FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALEXANDRE GOMES AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA AGRAVADO(S) : FORMATEL FORMAÇÃO EM TELEFONIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-823/1997-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO(S) : ADAIR JOÃO BORGES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO : AIRR-599/2004-191-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. ADVOGADA : DR(A). IARA QUEIROZ AGRAVADO(S) : ROBERTO BECAVELO DE MORAIS ADVOGADO : DR(A). JAIMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS AGRAVADO(S) : CONSTRUNORTE - CONSÓRCIO CONSTRUTOR DO LITO-RAL NORTE ADVOGADO : DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-736/2003-732-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN AGRAVADO(S) : MILTON NELSON HAETINGER E OUTROS ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	PROCESSO : AIRR-826/1999-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS AGRAVADO(S) : LUZIMAR RANGEL MOREIRA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SILVA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-599/2005-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA AGRAVADO(S) : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ADVOGADA : DR(A). DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-747/2002-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA AGRAVADO(S) : SINÁRIA GUIMARÃES SIMÕES ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-834/2005-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ADÃO MAURÍCIO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). DAMIÃO CAMPOS DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PAUL RESIDÊNCIAS ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-619/1999-038-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PRANCUTTI E OUTROS ADVOGADO : DR(A). REINALDO MOMBELLI AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES	PROCESSO : AIRR-759/2002-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO AGRAVADO(S) : ELAINE MARTINS DOS REIS ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	PROCESSO : AIRR-835/2005-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA CRISTIANE HESSEL AGRAVADO(S) : RENATO COSTA ADVOGADA : DR(A). ZOLMIRA CARVALHO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-620/2004-008-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JADIR ELI PETROCHINSKI AGRAVADO(S) : JORGE FRANÇA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES	PROCESSO : AIRR-766/2003-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR AGRAVADO(S) : ELDES DA COSTA MELO ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	PROCESSO : AIRR-864/2004-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ANTONIO OLÍMPIO ELEUTÉRIO ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ANCHIETA LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO RESENDE NEVES
PROCESSO : AIRR-646/2005-086-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : VALTER MANZATO ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A. ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO	PROCESSO : AIRR-767/2001-004-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-BA - SAELPA ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA ACIOLI MATOS ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÉCA SOBRINHO	PROCESSO : AIRR-870/2003-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES CAMINHA ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
	PROCESSO : AIRR-883/2003-052-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA ADVOGADO : DR(A). CLÉVERSON FARIA COSTA AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA-NEIRO - CEG ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUI-MARÃES	



PROCESSO : AIRR-888/2004-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.026/2003-070-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.161/2004-101-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA ERONI ALVES TOMAZELI	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : URSULA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR(A). JORGE UBIRAJARA WOLF	ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
		AGRAVADO(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-893/2005-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.033/2002-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.194/2002-004-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JORGE ALBERTO NEVES DE JESUS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA KOLLING	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO FELIÚ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ROSA REBOUÇAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	ADVOGADO : DR(A). IDALIR MARIA TONI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL
PROCESSO : AIRR-899/2001-074-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.064/2003-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.221/2003-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SETE ABRANTES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : MINIMERCADO E PANIFICAÇÃO NUELI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SU-CEN
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ROCHA	AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO : AIRR-900/1998-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.065/2004-100-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.223/1999-086-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ABRIL	AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE MOREIRA DE FARIA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
PROCESSO : AIRR-913/2004-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.072/2003-003-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.224/2003-006-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : GEANE ALVES MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA A. TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-957/2004-521-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.080/1997-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MAX URI CRUZ DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	PROCESSO : AIRR-1.224/2004-053-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERSON TAROUÇO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA WOLFF	AGRAVADO(S) : CÉLIO DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO : AIRR-959/2005-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.097/2000-042-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA GIORGETTI
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PRIMACASA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS MONTALBO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.247/2003-047-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ROSILENE MARLY DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : IRAN PARREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAVALARO NETO
PROCESSO : AIRR-967/2005-006-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1097/2000-7	AGRAVADO(S) : GÊNESIS AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.106/2005-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRANDA VENDRAME COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.276/2005-028-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S) : ANGIL FLORES E DECORAÇÃO LTDA. E OUTRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : DOURIVAL PRAXEDES DA SILVA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM	AGRAVANTE(S) : CASA SEUL ARTESANATO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARA RIBEIRO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
PROCESSO : AIRR-976/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES SANTANA	AGRAVADO(S) : JANAINA FALCÃO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.124/1993-010-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELDENY TEIXEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.292/1997-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : UCILENE MATA DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO DIAS MIRANDA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
PROCESSO : AIRR-1.009/2004-121-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : EDGAR DE JESUS BENEDITO MUSSARELLI
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MARIAN DE SOUZA MELO BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). AMARO CLEMENTINO PESSOA	PROCESSO : AIRR-1.300/1996-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	PROCESSO : AIRR-1.130/2002-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ COSTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SEDIMAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LÍVIA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO CHANAN
AGRAVADO(S) : SOLMEQ - SOLDAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO REIS GOMES	AGRAVADO(S) : EDIR ALBERTINA ALVES SARAIVA
PROCESSO : AIRR-1.016/2003-059-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIEGO HARZHEIM	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FONTANA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.326/2005-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.138/2003-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : JOEL CARLOS DAVID	AGRAVANTE(S) : MARIA AIMEE LUQUET GUIMARÃES NARDY	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANALU FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-1.022/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	PROCESSO : AIRR-1.327/2004-004-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.152/2004-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PESQUEIRA MAGUARY LTDA.
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ REZENDE DE MORAIS PARREIRAS	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA
ADVOGADO : DR(A). JAIME PIMENTEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S) : DOGIVAL MOREIRA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : CÉSAR MOTTA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA	

PROCESSO : AIRR-1.330/2004-087-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.344/2004-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
ECT  
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-1.354/2002-001-22-41-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : HERMES RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1354/2002-2

PROCESSO : AIRR-1.354/2002-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : HERMES RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1354/2002-5

PROCESSO : AIRR-1.376/1997-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT  
AGRAVADO(S) : LENITA PIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.413/1999-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 95766/2003-7

PROCESSO : AIRR-1.421/1996-311-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA FAZENDA ÁGUA BRANCA  
ADVOGADO : DR(A). NIERTE MARIA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCÍLIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAIMUNDO NETO

PROCESSO : AIRR-1.426/2002-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GERALDO VALENTIM DE CASTRO AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ ROCHA SOARES

PROCESSO : AIRR-1.432/2004-003-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MANOEL DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-1.437/2003-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). CESIRA CARLET

PROCESSO : AIRR-1.444/2004-161-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MODULAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ITAM DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.456/2004-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ENZO TUBERO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI

PROCESSO : AIRR-1.468/2005-013-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE AL-  
MEIDA  
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.474/2004-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA  
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.493/2003-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN  
AGRAVADO(S) : ROBERTO NOIN FILHO  
ADVOGADO : DR(A). WAINE JOSÉ SCHMDT

PROCESSO : AIRR-1.505/2005-472-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR

PROCESSO : AIRR-1.513/2003-005-13-41-7 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELINTO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

PROCESSO : AIRR-1.542/2005-019-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS  
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGOSTINHO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES  
AGRAVADO(S) : MC DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.544/2002-316-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-  
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-  
SADAS,  
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-  
RIAS, BARES, LANCHONETES,  
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,  
FAST-FOODS E  
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA GALLES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADELINO FREITAS CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.569/2001-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO  
DO PARANÁ - CODAPAR  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VICENTE  
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO

PROCESSO : AIRR-1.605/2004-018-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EDIER DE SOUZA SOARES E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PESSOA P. SILVA  
AGRAVADO(S) : ELEUSA DE ARAÚJO SILVA DAVINI  
ADVOGADO : DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NEY PAOLINELLI DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : CASA VOVÓ CONGA ARTIGOS DE UMBANDA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VANILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR-1.608/1997-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BACCOTTI RAMOS  
AGRAVADO(S) : EDISON RAMOS CARDIA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CASSETTARI

PROCESSO : AIRR-1.625/2003-491-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : OSMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA NAGY

PROCESSO : AIRR-1.625/2004-104-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR(A). JOEL ALVES MATOS  
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE CASTRO LUCAS

PROCESSO : AIRR-1.630/2004-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DA COSTA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO : AIRR-1.637/2001-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO DE ARAÚJO CINTRA CARPINELLI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : AIRR-1.641/2003-014-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DINORÁ APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.641/2003-099-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : GILBERTO LUDANTE CASTIGLIONI  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.656/2004-051-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BOARETTO  
AGRAVADO(S) : JOSEVAN FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-1.677/2002-079-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DIBESUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL DE MINAS  
LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI  
AGRAVADO(S) : WANDERLEI BALDANSI  
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI

PROCESSO : AIRR-1.710/2002-022-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM  
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO LOPES  
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO PRÁTOLA  
AGRAVADO(S) : HOLAMJA FLORES E PLANTAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALMIR MAZZETTI

PROCESSO : AIRR-1.742/2004-013-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSEFINA BORGES VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE  
MELO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-  
PESA  
ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE

PROCESSO : AIRR-1.827/2002-063-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE JESUS GUBOLIN  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV

PROCESSO : AIRR-1.850/2003-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : MAURO MARIA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). DEROSDETE SERAFIM FERREIRA  
AGRAVADO(S) : CALIBRÁS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.873/2003-271-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SCHOTT BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : DERISVALDO DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS



PROCESSO : AIRR-1.875/2004-021-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.866/2002-921-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.452/2004-006-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : OIAMA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA VÍRGÍNIA B. DE CEQUEIRA	PROCURADORA : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A.	AGRAVADO(S) : ARLETE JESUÍNO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OZENILTON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
PROCESSO : AIRR-1.897/2004-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.871/2004-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.602/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO CHAVES SANTANA	AGRAVADO(S) : JOMARA GALHARDOS MARTINS	AGRAVADO(S) : VALDIR BENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARÇAL ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.911/2001-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.157/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.404/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADILSON PEREIRA BISPO	AGRAVANTE(S) : WILTON PEREIRA BURGOS	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : REDECARD S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
Complemento: Corre Junto com RR - 1911/2001-7	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO MICHALISZYN
PROCESSO : AIRR-1.952/2002-446-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.483/2004-005-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-66.514/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : REFEIÇÕES PURAS RID LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	AGRAVANTE(S) : DEILSON LIMA SOARES
AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES REFEIÇÕES	AGRAVADO(S) : GILSON MOURA DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). MYRIAM FARIAS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA CORTE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : CHARLENE DA COSTA	AGRAVADO(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES	PROCESSO : AIRR-95.766/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.953/2003-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.409/1999-014-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : VERA LABONE PESSOTTI	AGRAVADO(S) : PAULO JOÃO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DALLE NOGARE	ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1413/1999-2
PROCESSO : AIRR-1.957/1997-001-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.441/1995-019-09-42-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-122.397/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : RONIZZI LILIA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO HAAS HERCULANO	AGRAVADO(S) : CLÉDIO TESTA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU SACCANI	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
PROCESSO : AIRR-1.978/1993-002-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.153/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-760.276/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA	AGRAVANTE(S) : MARISE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). LÉDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : JOÃO LEÔNCIO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : URBANI BALARMINO MALAFAIA	AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.010/2003-114-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.676/2005-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-760.479/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR VILLACORTA TAVARES	AGRAVADO(S) : ELIANE DE LIMA MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
ADVOGADA : DR(A). JOSEANE MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA CÍLIA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-2.212/1997-002-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.350/1998-011-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-775.843/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FLAMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AGRAVADO(S) : ELANIO GONZAGA DE PAULA	AGRAVADO(S) : OSWALDO TERÇARIOL	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MALVINA VIDAL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.482/1998-003-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.671/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-776.035/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLEVELÂNDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ANA TAVARES COSTA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON YAMANE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVADO(S) : ALCINDO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA TARASKA	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA C. SANTOS RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-2.939/1992-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.873/2004-006-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VLADIMIR GARCIA MATOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHIERI
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERICO MALTA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR-807.230/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABID	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CASSIUS CLAY CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI
PROCESSO : AIRR-3.190/2000-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.798/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LAÉRCIO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIS KLEINFELDER	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODoviÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-755/2002-024-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOÃO OSVALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE		

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: RENATA DANTAS DE AQUINO RAWICZ E OUTRA	PROCESSO	: RR-136/2002-007-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-367/2003-253-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO TACONI DANTAS
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO	: AIRR E RR-842/1996-059-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	PROCESSO	: RR-394/2002-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CIVIMAQ - CENTRAL DE MANUTENÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 136/2002-6	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOÃO MENDES PINTO	RECORRIDO(S)	: RR-189/2005-641-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ADEMIR LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-394/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-6.049/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA	RECORRENTE(S)	: MÁRIO GIL DA SILVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LIA TERESINHA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO	: DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER	RECORRIDO(S)	: LUCÍDIO AVRELLA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEL-RA DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE RAQUEL HAACK DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	PROCESSO	: RR-199/2005-035-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-447/2005-035-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR E RR-20.765/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIVIAN GONZE MAIA	RECORRIDO(S)	: MARIA AMÉLIA DUTRA OLIVEIRA COSTA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-206/2005-161-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-467/2005-002-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ARAUTO SOARES PETRIS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SANTO AMARO	RECORRENTE(S)	: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADA	: DR(A). SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DAMÁSIO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SCHITINI	ADVOGADO	: DR(A). HONÓRIO BENITES JÚNIOR
		PROCESSO	: RR-212/2005-841-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-500/2003-016-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-24.712/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MIGUEL DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ASTA VERLENE DREHMER RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REGINALDO SOARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL JULIANO OST THUMÉ	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DE ALMEIDA PEPE
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA	PROCESSO	: RR-216/2003-017-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-545/2003-252-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA EUNICE JALES
		ADVOGADO	: DR(A). THIAGO MARIATH	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
		RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MATUCITA
		RECORRIDO(S)	: DIEGO DORNELES DA COSTA	PROCESSO	: RR-563/2002-669-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CÂNDIDO VIANA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR E RR-810.351/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-249/2005-101-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO	RECORRENTE(S)	: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OSWALDO FLEISCHMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRIDO(S)	: DOUGLACIR CARDOSO SOARES	PROCESSO	: RR-584/2002-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS CASTRO ALBRECHT	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		PROCESSO	: RR-10/2005-331-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TENÓRIO NUNES
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
		RECORRENTE(S)	: THE FUN FACTORY CLUB DE SÃO LEOPOLDO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
		RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA GRITTI DE MORAES	PROCESSO	: RR-599/2003-025-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-63/2005-291-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DAYANE SOUZA GÓES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RECORRENTE(S)	: USINA PUMATY S.A.	PROCESSO	: RR-278/2005-006-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOAQUINA PUREZA SOARES
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA MACIEL
RECORRIDO(S)	: GERCINA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AUGUSTINHO BACKES	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO	: RR-606/2003-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VICENTE FERRER GOUVEIA DE MELO (ENGENHO SAUDADE)	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
		PROCESSO	: RR-285/2002-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
		ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCESSO	: RR-633/2002-011-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: DJALMA RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: IRTE EMERGÊNCIA LTDA. E OUTRA
		RECORRIDO(S)	: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ JOSÉ DE SOUZA WANDERLEY
		ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPARI	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDELICE DOS SANTOS SOARES
PROCESSO	: RR-317/2005-019-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-317/2005-019-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PATRÍCIA DANTAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DR(A). JANICE BASTOS		
ADVOGADA	: DR(A). JANICE BASTOS	RECORRIDO(S)	: MARINEI LAGO		
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - CORPSERVICE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TAVARES VIEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AUGUSTO BASTOS SILVA				



PROCESSO : RR-658/2002-014-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.201/2000-028-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.382/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : IZAÍAS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTAD	RECORRENTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WALTER TOFFOLI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : GIULIANI SILVA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : VERONILDO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUÍZ FERNANDO SCHMITZ	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : RR-667/2003-191-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.232/2004-023-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.512/1999-019-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HERÁCLIO SEVERINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DUTRA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA PASA	RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : VESTYR CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 667/2003-5	PROCESSO : RR-1.313/2003-099-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.778/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-689/2000-089-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUID	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DAÇÃO)	RECORRIDO(S) : CILDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SEVERINO MARIAS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.395/2003-054-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.515/2001-011-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : FERNANDO MAURO MIRANDA	RECORRENTE(S) : NILSON MACHADO TOLEDO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CAMARGO FRIAS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO : RR-747/2005-003-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.462/1999-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.031/2002-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : WAGNER ROCHA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LUIZ	RECORRIDO(S) : PAULO ELISEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLYMPIO SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : RR-766/2004-023-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.712/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.765/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JUSSARA CLAUDETE DOS SANTOS SOBREIRA	RECORRIDO(S) : EDNA SÔNIA DA SILVA ROCHA E OUTRO	RECORRIDO(S) : OSWALDO CRISTOVAM BUENO
ADVOGADO : DR(A). MILTON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : RR-850/2004-040-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.911/2001-044-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-26.612/1999-015-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONINHO GERALDO MARTINS	RECORRIDO(S) : ADILSON PEREIRA BISPO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S) : JOAQUIM VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1911/2001-1	ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : RR-943/2002-039-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.026/2001-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.637/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GERSON FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RECORRIDO(S) : LUIZ APARECIDO FERREIRA	RECORRIDO(S) : IVANDO BOTTONI	RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA FERNANDES CAZASSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GIUSSIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-1.074/2002-071-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA.	PROCESSO : RR-33.913/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE WATANABE PEREIRA FERNANDES DA COSTA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : ELIEZER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES DE FRANÇA	PROCESSO : RR-2.109/2003-001-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BATISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPES	RECORRENTE(S) : GEOVANA JUCÉLIA JORGE	PROCESSO : RR-49.476/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EMILIA LEITE DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-1.097/2000-042-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-2.164/2003-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS VENTURA AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS MONTALBO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-50.874/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1097/2000-1	RECORRIDO(S) : ELY MARQUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR-1.166/2003-029-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SILVINO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : RICARDO SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : WILMA MOSLAVACZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PAVÃO LIMA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR-2.573/2003-069-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-51.635/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MANOEL VITALINO GARCIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	RECORRENTE(S) : MERCEDES BAZOGLI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO DA ROSA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA FALCÃO IRIGARAY

PROCESSO : RR-83.456/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-803.497/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-672/2003-251-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	RECORRENTE(S) : DEJAIR VELOZO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRIDO(S) : ESTELAMAR GOMES NERIS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVADO(S) : VANDERLEI APOLINÁRIO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-88.840/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-803.752/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-802/2003-251-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ HERMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRIDO(S) : NALA RODRIGUES DINIZ	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : HELENO AIRES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-88.843/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-814.203/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-899/2003-068-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO MADEIRA PERES	RECORRIDO(S) : SEVERINO JOÃO DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-89.289/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-44/2004-231-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-918/2001-433-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : LOUASIL LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CONCRETESTE - TECNOLOGIA EM MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ORLANDO FRANCISCO SAVARIS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-94.186/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-161/1997-058-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-921/2004-116-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JUSSARA CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-713.505/2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO : A-AIRR-923/2000-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : A-AIRR-237/2005-001-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : UNICRED PORTO VELHO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE PORTO VELHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRENTE(S) : IVALDO FERREIRA SANDOVAL	ADVOGADO : DR(A). MARITSSA SALDANHA COELHO	AGRAVADO(S) : GILBERTO JACOBEM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA RICARDO DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREIRA RODRIGUES LITIG
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-718.175/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-324/1998-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-946/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI CARDOSO DINIZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : BEGHIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE RIKIO ITO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LAURÊNTIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADA : DR(A). EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-744.195/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-390/2002-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-987/2003-433-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LAURICI STOCO PINOTI FIGUEIROA	AGRAVANTE(S) : DOUGLAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VERIANO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
RECORRIDO(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-757.874/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-428/2003-254-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.107/2003-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ÉDSON LUIZ LOPES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JOÃO DE PAULA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). NEIDE ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-765.453/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-500/2003-255-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.122/2001-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). DANILO PIERI PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : ZULMIRA DE OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CASTRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
RECORRIDO(S) : DANIEL OLIVEIRA GUSMÃO E OUTROS	PROCESSO : A-AIRR-656/2003-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.229/2003-103-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : IZAIAS MARTINS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : CLECI CHARNAUD RAFFI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADA : DR(A). MARISA SIMONE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBINO DE MATTOS NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG	RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : A-AIRR-1.399/2004-023-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI  
AGRAVADO(S) : ÁLVARO GONDIM PIRES  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

PROCESSO : A-RR-1.400/2003-361-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES  
AGRAVADO(S) : HERNAN GERARDO ELQUETA FLORES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.468/2004-073-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)  
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LOCSEER LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ÁVILA PRADO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTONINO PALHARES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO DIAS

PROCESSO : A-AIRR-1.500/2003-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EXPEDITO ALEIXO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : A-RR-1.528/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : A-RR-1.569/2002-005-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BARRABELA AUTO POSTO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : RONALDO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO

PROCESSO : A-AIRR-1.617/2001-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : EDNALDO DO CARMO LOPES  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ELEUTÉRIO  
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). KURT EUGEN FREUDENTHAL

PROCESSO : A-RR-1.624/2003-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA PINTO  
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA  
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : A-AIRR-1.682/2001-193-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRO ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES GOMES TARDIN  
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUY SANDES LEAL

PROCESSO : A-AIRR-1.991/1999-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTINI FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : A-AIRR-2.087/1990-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR TAVARES NETO  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO

PROCESSO : A-RR-2.093/1988-001-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARI-NHA MERCANTE  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER  
AGRAVADO(S) : VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÕES S.A. - DOCENAVE  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : A-AIRR-2.182/2002-013-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO ASTOLPHO  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARTINS FERNANDES GONÇALVES PI-RES

PROCESSO : A-AIRR-2.261/2000-023-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : EDSON MELLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL A. F. DUARTE  
AGRAVADO(S) : YORK INTERNACIONAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-RR-3.149/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ADIRCE NASCIMENTO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : A-AIRR-3.215/2000-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-3.568/2003-202-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ELECIR MARTINS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.  
ADVOGADO : DR(A). JACKSON PASSOS SANTOS

PROCESSO : A-RR-9.394/2001-002-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADILMA SUELI PORTANERI RIOS  
ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM  
AGRAVADO(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-RR-11.582/2003-007-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : NEUZA DA LUZ MENDES  
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : A-RR-17.730/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : LINDEMAR VIEIRA BÓIA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : A-RR-26.286/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI-DAÇÃO)  
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

PROCESSO : A-RR-152.546/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES  
AGRAVADO(S) : NELLY OLIVEIRA ORTIZ  
ADVOGADO : DR(A). RENATO PINHEIRO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA

PROCESSO : A-RR-733.009/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : CRISOGONO MARTINS BORGES  
ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

PROCESSO : A-RR-743.773/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
AGRAVADO(S) : NILZA APARECIDA DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AC-171.141/2006-000-00-00-2  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ARAÚJO CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RR-660.499/2000-4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI  
RECORRENTE : SIMONE ADRIANO BAYER  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDAS : AS MESMAS

#### D E S P A C H O

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-91.549/2006.2, a Reclamada, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com fundamento no artigo 501 do CPC, requer a desistência de seu recurso de revista.

#### Junte-se.

Recebo e registro o pedido de desistência.

**Determino** à Secretaria da 5ª Turma que promova a retificação da atuação do feito, para que figure como Recorrente SIMONE ADRIANO BAYER e como Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, providenciando, ainda, a necessária atuação de seus registros processuais.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1058/2004-023-03-40.4 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ETROS ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

Agravado: JOSÉ DIVINO RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANTUNES QUEIROZ

#### D E S P A C H O

1. Junte-se;  
2. Por intermédio do ofício 1224/06 o Exmo. Sr. Juiz da Vara noticia desistência da reclamada ao agravo de instrumento;  
3. Homologo a desistência do recurso interposto;  
4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.  
5. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO  
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROCESSO : AIRR - 2393/1992-00.-08-00.8 TRT DA 8A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS MENDES  
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ RUBIN DE ASSIS  
ADVOGADA : DRA. MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

#### D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 506, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

## SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juizes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Márcia Raphanelli de Brito, Procuradora Regional do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudens Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 91451/1989-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Kleber Dornelles Clos, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e participou do julgamento o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação 2: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 163/1992-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústrias Unidas São Jorge S.A., Advogado: Dr. Fábio Leandro Guariero, Agravado(s): Benedito Ferreira, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/1992-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Antônio Proença Filho e Outros, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 859/1992-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): Vânia Garcia Rosa, Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921/1992-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Ângelo Bragagnolo Neto e Outros, Advogado: Dr. Pedro Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/1994-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antolin Garcia San Bernardo, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Agravado(s): Alstom Indústria S.A., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/1995-093-09-42.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Luiz Carlos Motta, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/1996-011-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sérgio D'Acampora Reis, Advogado: Dr. Osmar Schutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/1996-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Devanil de Moura Andrade, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71505/1996-008-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Miguel Nasser Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Agravado(s): Syntagma Promotora de Vendas S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552/1997-014-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Agravado(s): Rogério Alves Domingos, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862/1997-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Agravado(s): Renato Barbosa Lima e Outra, Advogado: Dr. Arleus Pereira Lima, Agravado(s): Lunasa Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/1998-312-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viskase Brasil Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 277/1998-118-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lázaro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Marlúcia de Medeiros Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502/1998-018-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Luiz Dimarlei Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/1999-403-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): RBS - Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Veridiana Pereira, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2444/1999-025-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cemtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Ronney Greve, Agravado(s): Adailton Rosário de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2000-018-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Convibras - Conservação e Vigilância de Brasília Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sérgio Rozendo de Souza, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/2000-013-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-991/2000-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Elizabeth Rosa da Silva, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 991/2000-013-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-991/2000-8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elizabeth Rosa da Silva, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1036/2000-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Isaac Tavares de Magalhães, Advogado: Dr. José Antônio Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2000-051-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério P. da Silva, Agravado(s): Antônio Luís Alcântara Santana, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2000-092-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Madalena Olinda de Ornelas e Outra, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Agravado(s): Avícola Bom Frango Ltda., Advogado: Dr. Márcio Wagner Maurício, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira da Silva de Lima e Outros, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2000-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Aurora Nunes Purper e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1211/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Milton Cravari, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2000-060-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reginaldo Feitosa de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Vandir Maluf, Advogado: Dr. Josefá Selma das V. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2000-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria de Fátima Silva Remedio, Advogado: Dr. Paulo Cardoso Mabil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2000-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Weber Anselmo Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1681/2000-090-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maurício Roda, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição veiculada em contraminuta de não-conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140/2000-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Simões dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685230/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Teresinha da Silva Araújo e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698356/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniela Rezende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2001-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Deolinda Aparecida Spina, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2001-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FENGECE - Fundações, Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Agravado(s): Almiro Gelba de Brandão Santos, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2001-064-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Osvaldeney Queiroz do Nascimento - ME, Advogado: Dr. Heber Emanuel Kersevani Tomás, Agravado(s): Daniel Bezerra, Advogado: Dr. José Bobrovsky Netto, Agravado(s): Wagner Lopes, Advogado: Dr. José Bobrovsky Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2001-018-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Modesto Lacerda Pimentel, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2001-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): ELO - Logística Ltda., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Ercy Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 819/2001-013-08-41.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): João da Cruz Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2001-044-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Romão Magazine Ltda., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Agravado(s): Pedro José Clementino, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947/2001-030-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flávio Brognoli Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2001-030-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ângelo Marcelo Betti, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição veiculada em contraminuta de não-conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2001-301-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Sílvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Marco Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2001-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Jaqueline de Castro, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456/2001-003-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Ad-



vogado: Dr. Caroline Dantas da Gama, Agravado(s): Ana Lúcia Alves Silveira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2001-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Givaldo da Silva Araújo, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128/2001-077-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Ovídio de Souza Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311/2001-462-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Reginaldo Francisco Pinha, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2435/2001-075-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Reckitt Benckiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nilsa Maria da Costa Araújo, Advogado: Dr. Antônio Guerinio Lepre Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2643/2001-073-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luzia Alves Maciel Gonçalves, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, Agravado(s): Brasil Assessoria Coordenação de Eventos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Elson Anacleto Sousa, Agravado(s): GERCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690/2001-073-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Reis, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 748169/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Israel Leite, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760225/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Agravado(s): Valdir Luís Alvisei, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772621/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maraísa Sebastiana de Souza e Outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809891/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Agravado(s): Paulo Sérgio de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812526/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Genivaldo Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91/2002-003-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José de Ribamar Dutra Batalha, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): MSE - Serviços de Operação, Manutenção e Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2002-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Simone dos Santos, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 661/2002-007-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Euclides da Silva e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2002-008-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Roberto Busqueti (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravante(s): Risonaldo Moreira Garcia, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): Construmazon - Construção e Manutenção da Amazônia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2002-009-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões,

Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Marcos e Maria Cleusa Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753/2002-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Lourenço Alves, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 773/2002-087-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Leodir Tavares da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2002-001-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Miranda Administradora de Bens Ltda., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): Luciano Ferreira Novais, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Agravado(s): Luciano Antônio Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2002-085-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, Advogado: Dr. Luís Antônio Scavacini, Agravado(s): Jóias Diamond de Salto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2002-013-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Cláudia Cabral Ramos, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2002-016-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Everton Junqueira da Silva, Advogada: Dra. Liliâne Alencar Leite Penteado Ponzo, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 939/2002-050-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Enzo Paladino, Advogado: Dr. Teresa Gonçalves Paladino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998/2002-058-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Barbieri, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): Rodoviário Morada do Sol Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2002-006-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eveline Bezerra Paiva, Agravado(s): Ricardo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2002-281-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): João Vicente Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2002-076-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): Dianne Silva Vioto, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rezende, Agravado(s): Cardoso & Castelani Ltda. - ME e Outro, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1166/2002-036-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis - SP, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Camargo Bini Ortolano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1237/2002-067-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ana Lúcia Nery Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2002-017-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Schneider Sedres, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1288/2002-291-**

**04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Alberto de Souza, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Grasiela de Fátima Bernardon, Agravado(s): Transbier Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malyz Gressler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326/2002-432-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ana Lúcia Granconato - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pantoja, Agravado(s): Luciano Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Volpin Melinsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402/2002-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Katerina Baby Boutique e Café Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jordete Kellys Marinho Cardoso, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ket Silva de Azevedo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1476/2002-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Regiane de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2002-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): Maria Helena Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Galvêas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2002-021-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): José Roberival Freire, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2002-021-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585/2002-015-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): Antônio Serafim Jorge, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2002-382-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Marcelo José Pereira Dias, Advogado: Dr. Celso Ferrazere, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. César Adriano Antoniazzi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839/2002-481-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Agravado(s): Candida da Silva Pereira, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Agravado(s): HS Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2002-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Oliveira de Sousa, Advogada: Dra. Valdelice Maria Olivencia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065/2002-006-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Marcos Antônio Julião, Advogado: Dr. Rui di Giacomo Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122/2002-071-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Alessandra Bilachi, Agravado(s): Maurício Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2172/2002-027-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Tra-

balhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): A & S Congelados Ltda. ME, Advogado: Dr. Antônio Franco, Agravado(s): Gisele Frankenthal e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2248/2002-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Agravado(s): João Maria Gomes, Advogado: Dr. Manoel Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324/2002-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Oxiten S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantrê, Agravado(s): Wagner Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414/2002-900-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norival Tácio, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6327/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiuza G. Pinheiro, Agravado(s): Aluísio Alves de Medeiros Pinto Filho, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6439/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ilka Rosi Klussen, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zappellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7229/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Marco Aurélio de Alencar Silva, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8853/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio do Edifício Tuieries, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Avelino dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9078/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Roberto José Lopes Muniz, Advogado: Dr. Nelson Wilson Munholló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19648/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Iracy do Carmo Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar do agravo provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21045/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Mello Morais, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21689/2002-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Patrick Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Cesar Augusto Gavron, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 23308/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reginaldo Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28065/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Agravado(s): Nézio Domingos Ouriques, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50723/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Ruy Pinto Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2003-203-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes de

Sousa Gama, Agravado(s): Jorge Luiz Lucínio da Cruz, Advogada: Dra. Eliene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2003-094-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Siglia Pinto de Melo, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2003-056-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Alves dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Marina Keiko Nakazato Uehara, Advogado: Dr. Lamartine de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2003-048-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Sandra Maria Santos de Menezes, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2003-067-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gran Chef Catering e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Márcio Antônio Gomide, Advogado: Dr. Ernesto Buosi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 311/2003-048-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Seiti Takahama, Advogado: Dr. Wilson Antônio da Silva, Agravado(s): Univen Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2003-010-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): S.A. de Eletificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Josinete Victor da Silva, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2003-083-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Dúlio de Jesus, Agravado(s): João Ferreira de Aquino, Advogado: Dr. Eric Sandro Durães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495/2003-446-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sueli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2003-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Helias Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Resive Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2003-020-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Iara Margarida Moraes Sanches e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2003-042-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralís, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2003-050-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Agravado(s): José Celso Atina, Advogado: Dr. Danilo Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2003-014-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alexandre Sabatini Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Merck S.A., Advogada: Dra. Cristiane Marques de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2003-015-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Groba Mendes, Agravado(s): José Douglas Conceição de Souza, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2003-351-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edgar Antunes da Silva, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Saint-Gobain Quartzolit Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2003-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Monje Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Agravado(s): Carlos Enrique Samanez Diaz, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2003-255-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Salu de Oliveira Filho, Ad-

vogada: Dra. Vanessa Torres Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2003-034-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Galvani Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Antônio Gabriel Franquillino, Advogado: Dr. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2003-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sônia Maria Alcântara do Carmo, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-372-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Silvane Selbach da Silva, Advogada: Dra. Sônia Regina Ribeiro Lobo, Agravado(s): Massa Falida de Cardoso & Oliveira Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2003-020-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Maria de Almeida Freitas, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2003-025-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jorge Afonso Silveiro Schreiner, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2003-443-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edgardo Parra Nanni, Advogado: Dr. Angela de Cássia Gandra Monteiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, e Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2003-072-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): José Cardoso Filho, Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081/2003-002-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Sueli Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112/2003-021-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Marcos Fernando Uchoa Leal, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2003-004-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): Lanchonete Sarutaia Ltda. ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2003-016-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Bianca Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Andréia Luiza Leal Gonçalves, Agravado(s): LR 06 Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2003-004-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Andrezza Karla de Queiroz Castelo Branco, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Master Plan Saúde Ltda., Agravado(s): American Discount Card e Convênios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2003-015-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Agravado(s): Carlos Marcon Filho, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1200/2003-003-22-40.4 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cartório Dora Martins - 1º Cartório de Registro Civil - 1ª Circunscrição de Teresina, Advogado: Dr. Frank Lucio Dantas Noronha, Agravado(s): Joaquim de Sousa Paz, Advogado: Dr. Josélio da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2003-057-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Juares Ayres de Alencar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Paula de Araújo Spis, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão:



unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297/2003-001-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cicero, Agravado(s): Helmut Strobell Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2003-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Têxtil Santa Paulina Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Roverson Antônio Penteado Cardoso, Advogado: Dr. José Roberto Cárnio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/2003-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): José Carlos Nunes, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2003-069-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Waldomiro Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Romero Ferreira, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemengilda da Silva Sioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2003-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nivaldo Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543/2003-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Sucocítrio Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2003-010-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manoel Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócero Valente, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta. **Processo: AIRR - 1753/2003-020-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Bosco Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Fábio Kalil Vilela Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2003-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosa Geraldo Dolácio, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860/2003-009-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enoe Merize Vera, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Fernandes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Paula de Faria Guaratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868/2003-005-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marly Prudente Campos, Advogado: Dr. Gustavo Tomazeti Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2003-063-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Paulo Nunes Gregório, Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872/2003-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adelmio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/2003-131-18-41.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Educacional do Planalto Central, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2997/2003-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alfredo Bocchi Barbalho, Agravado(s): Nelson Neri Filho, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3084/2003-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Jailson Imídio Santos, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3091/2003-009-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Polimport Comércio de Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vicente de

Souza, Agravado(s): Rodrigo Mavisco da Silva, Advogado: Dr. Anderson da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Infra-Estrutura Empresarial - Policoop, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7168/2003-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): Jair de Lima, Advogada: Dra. Shirley Ana Barcarol, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10881/2003-007-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Agravado(s): Antônio Augusto Marques Gomes, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12788/2003-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Águas Ouro Fino Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Fauzi Mousfi, Advogado: Dr. Renato José Borgert, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lourena Lori Wentz Menegatti, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93805/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suzan Maria Moreira Machado, Advogado: Dr. Leandro R. Schenfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 103935/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): João Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111004/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vilmar Linhares, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2004-821-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivan Guaresch Vessozi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. Mauro Fagundes Vargas, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural Sudoeste do Rio Grande do Sul Ltda. - SICREDI, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105/2004-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Flávio Luiz Portela de Souza, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2004-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Rosana de Fátima Godin Silva, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122/2004-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leomar Inácio de Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Julius Erguy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2004-011-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Admínes Maria Pereira de Souza, Agravado(s): Associação Lewi Petrus Assistência Social, Agravado(s): Paulo Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2004-002-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): Ivan Lopes de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164/2004-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Agar Garcia (Espólio de), Advogado: Dr. Catidúcia Israela Hoeker, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2004-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Ca-

valcante Soares, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): José de Ribamar Cantanhede Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2004-005-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): L & D Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Agravado(s): Vitor Augusto Martins, Advogado: Dr. Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2004-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Elaine Teresinha Rosa da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2004-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Posto Wenzel Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): Nelso Cottet, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245/2004-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Abastecedora ABM Ltda., Advogado: Dr. Carina da Cunha Sedrez, Agravado(s): Adroaldo da Silva Rolim, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2004-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Roselei Maria Haito, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2004-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Adriana Lopes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2004-661-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Vera Violeta Moreira Lisboa, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445/2004-068-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Osvaldo Barduco Servantes, Advogado: Dr. Anderson Paulo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2004-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edifier Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): Rogério Correa da Luz, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2004-101-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Antônio Carlos Pimenta, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2004-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Loiva Fátima Paz de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): João Vilmar Ribeiro Nogueira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2004-731-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Milton Miguel Henn, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/2004-008-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alberto Lima Macambira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 659/2004-009-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Daniela de Magalhães Beder, Agravado(s): Heyder Jorge Horta Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2004-018-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Luís Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2004-062-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocato Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Agravado(s): Carmo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2004-002-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Aduato Lissaraça Espíndola, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 780/2004-015-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Car Wash Serviços de Lavagem Automotiva Ltda., Agravado(s): Gilson Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2004-055-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Márcio Ribeiro de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2004-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manassez da Silva Braga e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2004-032-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adilson Neves Ale e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2004-801-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosimeri da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Sales, Agravado(s): Município de Uruguaiana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2004-010-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Avelino Fröhlich, Advogado: Dr. Pedro Avelino Fröhlich, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Milton Baccin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2004-108-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Flávio Maurício Sabino, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 826/2004-062-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2004-003-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho e Emprego), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cristina Maria Correa Marques, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/2004-009-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Waldir Pereira Tinoco, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2004-102-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aspásia Leticia Magalhães e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dr. Helson Augusto Drumond, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2004-045-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Welerson Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Sebastião Moreira Poubel, Agravado(s): Empreiteira Mariana Ribeiro Ltda., Agravado(s): Manoel Resende Construções Ltda., Agravado(s): Sengel Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 893/2004-022-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Adalberto Lopes, Agravado(s): Ariosvaldo Celestino Motta e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2004-062-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Jennyfer Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2004-402-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola In-

dustrial, Advogada: Dra. Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): Valdecir Cruz de Goes, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-304-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Top Safe Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Angela Kirschner, Agravado(s): Evandro Wendorff, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2004-005-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Marcelo Mendes da Costa, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2004-001-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Josafá Joel de Lima, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2004-020-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fosminas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Agravado(s): Antônio Luiz Francisco da Silva, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2004-211-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Erick Marques Costa, Agravado(s): Daniel Francisco Barbosa, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1126/2004-035-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Maria Aparecida Ferfoglia Boaro, Advogado: Dr. José Benedito Andrioli, Agravado(s): J. O. Indústria, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2004-016-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leda Maria Lins Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2004-122-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Jorge Leal, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2004-002-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Mary de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1215/2004-013-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Dalmir Ithy Moraes, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1230/2004-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Dirceu Marques da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-011-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prorevida - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Dilaine Andrade Gomes Rocha, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2004-102-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Fábio Calabrese, Agravado(s): Reginaldo Nobre Maciel, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2004-018-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Juarez Meireles Leite, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2004-095-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Anailton Calixto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sandra Zorzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1268/2004-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mu-

niz Machado, Agravado(s): David Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2004-005-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Cleóstenes Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/2004-005-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Dr. Lailson Ramalho, Agravado(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2004-060-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fernando Eugênio Ferreira, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2004-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Eliane de Lourdes Ribeiro Bifaroni, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2004-099-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santista Têxtil do Brasil S. A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): Ilídio Chagas Silva, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador do Transporte - CATT e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2004-141-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Roberto José Martiniano, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509/2004-002-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Paragás Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Léda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2004-093-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edvalmir Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Actaris Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2004-003-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ítalo Watanabe, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2004-014-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Neves da Conceição, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): CERPA - Cervejaria Paraense S.A., Advogado: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2004-015-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Paulo Virgílio Godoy Cabral, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2004-001-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Idevânio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2004-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Severino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640/2004-038-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Souza Machado, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): C.V.A. Construtora Ltda., Advogado: Dr. Ortenilo Azzolini, Agravado(s): Município de Chapecó, Advogado: Dr. Ilse May Nothen Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/2004-003-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Monte Hoteis S.A., Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Micael Modesto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2004-002-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Francisco da Cunha, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Dimepe - Distribuidora de Medicamentos de Pernambuco Ltda., Advogada: Dra. Sônia Loureiro C. Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2004-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benedito Donizete dos Santos, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A., Advogado: Dr. Alessandra



Aparecida Falasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: AIRR - 1810/2004-121-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Jorgelina Maria dos Santos, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2004-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): João de Menezes Costa Júnior, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031/2004-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Irineu Henrique Sansão, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053/2004-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elvis Teixeira Santana, Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103/2004-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tais da Costa Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Agravado(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. Virgínia da Silveira Galante Fraga, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2192/2004-111-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Agravado(s): Ivan José Fiúza, Advogado: Dr. Jerley Menezes Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2221/2004-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): J.A.G. Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Jailson José do Monte, Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221/2004-001-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Marilena Pastore Miccolis, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2592/2004-111-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Agravado(s): Mardens Souza de Almeida, Advogado: Dr. Jerley Menezes Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4472/2004-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Agravado(s): Arizoli da Silva Ignácio, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10923/2004-006-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria da Conceição Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12519/2004-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): Alessandro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Síndico: Rodrigo Ramatis Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16249/2004-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gisele de Souza Cruz da Costa, Agravado(s): Eridelson Batista Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2005-054-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rochedo Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco, Agravado(s): Alzimar Mendes Sá, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2005-070-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Valadão Nogueira, Agravado(s): Audrey Lemos Faria, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2005-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): Benedito Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 28/2005-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Elton Robini de Macedo, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Garbich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2005-010-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Marisa Freire Borges, Agravado(s): Alípio Pereira de Castro, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2005-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudia Maria Martins Farias de Mello, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2005-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): José Ivan de Sousa Pereira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Ebasa - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Cassius Cley Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2005-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Durval Lima de Souza, Advogado: Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza, Agravado(s): Karimex Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): HL Eletro-Metal Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2005-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hercules Romualdo Dias, Advogado: Dr. Dilson José Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Proema Minas S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Ricardo Frôes Dorn, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2005-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Fundação Macônica Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2005-115-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Sidnei Ferrer Magarote, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2005-130-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos Bueno Campinas - ME, Advogado: Dr. Clovis Lopes da Silva Purgato, Agravado(s): Cláudia Dib, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2005-081-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Daniel Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2005-271-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Israel da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 250/2005-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria de Fátima Freire de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Agravado(s): União (Superintendência de Imprensa e Editora), Advogado: Dr. Antônio Flávio de Medeiros Xavier, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2005-033-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Roberto de Carvalho Martins, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Houghton Brasil Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2005-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Manon Maria Jorge, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2005-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luíza Farias e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birmfeld, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335/2005-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Valfredo Martins das Neves, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 356/2005-662-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada:

Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): José Loreni Martini, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366/2005-071-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdir Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): E. J. Schellesky de Araújo - ME, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): Adar Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/2005-001-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Agravado(s): Pedro Antônio Lisboa Botelho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fonseca de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2005-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Deib Otoch S.A., Advogado: Dr. Josely Oliveira de Mendonça Lopes, Agravado(s): Edjarne Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2005-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Feedback Cobrança Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Lubenilton Teixeira Bezerra, Advogado: Dr. Sésio Figueiredo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2005-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margallo de Gois, Agravado(s): Laudenor Pereira e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2005-008-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): José Passinato, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 450/2005-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Atlântica Motos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Gilberto Fraccaroli, Advogado: Dr. Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2005-122-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Wolmir Rodrigues Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2005-751-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Vilson Vieira Garcia, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2005-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geci Raquel da Silva Marroni, Advogado: Dr. Pedro Antônio Fogolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2005-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Agravado(s): Eduardo Mendes Teixeira, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2005-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Deusdete Cândido da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 742/2005-082-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Plastibrax Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Artefatos e Derivados de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ernani Teixeira, Agravado(s): Evaldo Cláudio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2005-007-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reumidas Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Luciane Pinto Brandão, Agravado(s): Luiz Caetano Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2005-065-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal de Lavras - Ufla, Procurador: Dr. Meurenir José de Paula, Agravado(s): Maria Ângela de Oliveira Mamede e Outros, Advogado: Dr. Wagner Lopes, Agravado(s): CBH - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2005-129-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): Sebastião José Nery, Advogada: Dra. Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240/2005-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Solon Rosa de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10167/2005-211-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s):

Rogério Dal Pisol, Advogado: Dr. Demerval Jorge Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52833/2005-663-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): Arlindo Ribeiro, Advogado: Dr. Malver Germano de Paula, Agravado(s): Construtora Del Plata Ltda., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 724357/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Lima Guimarães, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR e RR - 724425/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banêb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Nilma dos Prazeres Rocha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Também unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR e RR - 747106/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): Patrícia Maura Becari, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 401/1996-421-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Starmak Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Mizutori, Recorrido(s): Celso Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema INSS - homologação de acordo após a sentença - recurso adequado - agravo de petição, por ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 354/1998-004-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Rosely de Cássia Teixeira, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reenquadramento - anotação na CTPS do autor - impossibilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, tão-somente, para excluir da condenação do reclamado a determinação de retificação na CPTS da autora para que anotasse a função por ela efetivamente exercida. **Processo: RR - 966/1998-033-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Denise Marin, Recorrido(s): Jurandir Alves Cristo, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema INSS - homologação de acordo após a sentença - recurso adequado - agravo de petição, por ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1358/1998-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): BSH - Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Lorival José Dias, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema INSS - homologação de acordo após a sentença - competência - recurso adequado - agravo de petição, por ofensa direta e literal aos artigos 5º, inciso XXXV, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 945/1999-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Edvaldo Francisco Dias, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Recorrido(s): Direcional Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação ao artigo 71 da CLT, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora intervalar diária ao reclamante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 1782/1999-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): Josias Pereira

Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, na forma da jurisprudência deste c. Tribunal. Observação: ressaltou entendimento a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 2942/1999-315-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): S.A. Correa da Silva Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): Geraldo Avelino Corrêa, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema INSS - homologação de acordo após a sentença - competência - recurso adequado - agravo de petição, por ofensa direta e literal aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 577156/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Pires Lopes, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 588690/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), somente quanto ao tema sucessão de empregadores - contrato de concessão - responsabilidade solidária - limitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da RFFSA ao período anterior à concessão dos serviços públicos; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Ferrovia Centro Atlântica S.A., por intempestivo. **Processo: RR - 610940/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Etienne Paceli Simões Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Arruda Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do artigo 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos do Verbete Sumular de nº 381/TST. **Processo: RR - 100/2000-024-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cacio Carmo Moura de Souza, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema INSS - homologação de acordo após a sentença - competência - recurso adequado - agravo de petição, por ofensa direta e literal aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do INSS, como entender de direito. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 1697/2000-070-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jovenir da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e dispensá-lo do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. **Processo: RR - 7214/2000-015-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edison Barrozo Antunes, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Cartório da 2ª Vara Cível e Comércio de Curitiba, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade: I - por não haver interesse público, deixa-se de admitir o curso do processo em segredo de justiça; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 620759/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Victorelli, Advogado: Dr. Luiz Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623320/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José da

Silva Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623637/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Vilmar Koerich Júnior, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - fixação em percentual inferior ao previsto em lei - pagamento proporcional ao tempo de exposição - Súmula 364, item II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, julgando improcedente, nesse aspecto, a ação. **Processo: RR - 625225/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Marafago, Advogado: Dr. Amílto Martins, Recorrido(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632206/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bauruense - Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): Olavo Joaquim da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Araújo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESP - Companhia Energética de São Paulo, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para indeferir o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego feito pelos reclamantes Rosa Genebra Dua Marques e Devanir Pereira dos Santos, na forma preconizada no item II da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, restabelecendo, quanto aos dois, a r. sentença; quanto aos reclamantes, Olavo Joaquim da Silva e Tereza Barros da Silva, fica mantida a decisão do Eg. Tribunal Regional, mas pelos fundamentos acima expostos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda. apenas quanto ao tema atualização monetária - época própria - mês subsequente ao da prestação dos serviços - Súmula nº 381 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Observação: falou pelos Recorridos o Dr. Antônio Carlos Morbeck de Araújo e Silva. **Processo: RR - 637413/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade - forma de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e quanto aos descontos previdenciários, deduzidos do crédito obreiro, o cálculo será feito mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, nos exatos termos do que dispõe a Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 640699/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Antônio Nicolau, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641413/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641497/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido(s): Osmar Fontenelli Magalhães, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: RR - 646161/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Márcio Luiz Faria Torres, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646373/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Orlando Luiz Furlanetto, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647143/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Osmar Batista de Azevedo, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652777/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rede Ferroviária Fe-



deral S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Darci de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 664934/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Edvaldo Rodrigues Vasconcelos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogada: Dra. Luana Angélica Solomon, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema época própria para incidir a correção monetária, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, recentemente convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao recurso do reclamante, dele conhecer quanto ao tema descontos salariais, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença primária. **Processo: RR - 666827/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Dietrich Filho, Recorrido(s): Márcia Regina Kist Mantovani, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema critério de efetivação dos descontos fiscais e previdenciários. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, em relação aos descontos para o Imposto de Renda, determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, esclarecer que o critério de sua apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 666833/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Martins Cardoso, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 473 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 3ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 669699/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Valter Vasconcelos de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 673553/2000.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Djenane Lima Deodato e Outros, Advogado: Dr. Valéria Sobral Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674635/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Ramacciotti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 679860/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jovane Gomes de Aquino, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688347/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. José Cabral, Recorrido(s): Geraldo Matuzalém de Carvalho Sette, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicáveis ao reclamante as normas coletivas das quais não participou a reclamada ou o respectivo órgão de classe e, em consequência, excluir da condenação o pagamento a título de diferenças salariais e a multa convencional. **Processo: RR - 692947/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Advogada: Dra. Maria da Graça Moraes de Assis, Recorrido(s): Lúcia Malinski da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ-SBDI1-TST-85 (convertida na Súmula nº 363 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação as verbas deferidas pelo Eg. Tribunal e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada do recolhimento a reclamante. **Processo: RR - 694847/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): Mizael Aristides dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697634/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rozelmira Paulino Costa, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701401/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Daniel dos Santos, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezone, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Nelson Ranalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704961/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): José do Nascimento de Souza, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705939/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Francisco José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo a Petrobrás da lide, enquanto dona da obra. **Processo: RR - 716723/2000.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arlindo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Embralinco - Empresa Brasnorte de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 719660/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Recorrido(s): Rodrigo Corrêa, Advogado: Dr. Joaquim Felício do Carmo Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 388/2001-100-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Augusto Bill, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho - empregado urbano - enquadramento - prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, no que se refere às parcelas que poderiam ter sido exigidas até 02 de maio de 1996, ou seja, correspondente aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28 - aplicabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 608/2001-311-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Walter Pereira de Mello, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Celso Salles, Recorrido(s): Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos do que dispõe o item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal Superior do Trabalho, restabelecendo a r. sentença nesse aspecto. **Processo: RR - 625/2001-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Lucimar Gomes de Oliveira Ávila, Advogada: Dra. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema descontos a favor da CASSI/PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais objeto da condenação. **Processo: RR - 672/2001-371-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item extinção do contrato de trabalho - prescrição bienal, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da prescrição acolhida em relação ao contrato de trabalho mantido até a aposentadoria espontânea do empregado, em 29/12/98, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; e, em relação ao contrato firmado após a aposentadoria, absolver a reclamada do pagamento das diferenças deferidas na origem, inclusive no que se refere às parcelas asseguradas no plano de demissão voluntária, eis que vinculadas à cumulação dos anos de serviços prestados anteriormente à aposentadoria, julgando, pois, improcedentes os pedidos deduzidos. **Processo: RR - 931/2001-027-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio Prédio Martinelli, Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): Assumpção Ruis Gimenes, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1140/2001-445-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): Mythos

Produções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Luciana Elena Seixas, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1267/2001-221-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimentí, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Zaida Lorena Arndt, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. **Processo: RR - 1382/2001-004-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): Gia Guizzardi Imóveis e Administração Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Ribeiro de Barros, Recorrido(s): Angelo Caropreso, Advogado: Dr. Roberto Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário autárquico, como entender de direito, superada a questão relativa à via recursal adequada. **Processo: RR - 1387/2001-361-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): A. L. Pontes Eventos, Advogado: Dr. Rogério Pestili, Recorrido(s): Jayro de Paula Brandão, Advogado: Dr. Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 1389/2001-472-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): Ricardo Bento Assenza, Advogado: Dr. Adalgiza Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): Palmeares Comércio de Veículos S.A., Advogada: Dra. Paula Lorente Ceolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 1412/2001-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): Previato's Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Machado Alonso, Recorrido(s): José Gilderlan Dias Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1559/2001-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Recorrido(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Barros, Recorrido(s): Bianor Bezerra do Nascimento, Advogada: Dra. Margaret Branzani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema INSS - homologação de acordo após a sentença - competência - recurso adequado - agravo de petição, por ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1866/2001-133-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin Bacell S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Jair Domingos Talon, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6427/2001-034-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marco Antônio Haro, Advogada: Dra. Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem para que o Eg. Tribunal Regional julgue os embargos de declaração interpostos pelo recorrente, analisando especificamente as matérias postas, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. **Processo: RR - 722352/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, na forma da jurisprudência deste C. Tribunal. Observação: ressaltou entendimento a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 723732/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Elisio Sô-

nego, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 725431/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Solange Maria Predebom de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-SBDI-I-TST-85 (convertida na Súmula 363/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação as verbas deferidas pelo Eg. Tribunal e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada do recolhimento a reclamante. **Processo: RR - 734169/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edison Fontoura de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por intempestivo; conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que sane a omissão relativa à suposta previsão, pelo PIDV, de que os aposentados não seriam por ele beneficiados, julgando os embargos de declaração de fls. 168-169 como entender de direito. Prejudicado o julgamento da revista no tema remanescente. Observação: falou pelo primeiro recorrente a douta representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 734175/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Recorrido(s): Gérson Jesus Ignácio Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737233/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Jair Rosa, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - base de cálculo, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os adicionais de tempo de serviço e de risco da base de cálculo das horas extras do Reclamante. **Processo: RR - 738240/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hélios S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Recorrido(s): Alcides Urban Joaquim, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de improcedência, absolver a reclamada da condenação imposta. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o autor do pagamento. **Processo: RR - 738840/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Valdemar Duarte Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 108 da Eg. SBDI-I, convertida no item III da Súmula nº 395 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TST de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 739502/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Devenir Pereira de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741593/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Recorrido(s): Marlene Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - previsão do pagamento do percentual de 26,06% - limitação, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 742216/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Recorrido(s): João Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 743936/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Luzitana Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746783/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Douglas dos Reis Pimenta, Advogado: Dr. Sebastião Gonzaga, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 746784/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Pacelli Teixeira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que considerara regular o procedimento adotado pela reclamada, ao compensar a primeira parcela da gratificação natalina paga em fevereiro de 1994, pelo número de URV aferido na data em que se deu o pagamento. **Processo: RR - 756440/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Egberto Tadeu Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, a fim de que, afastada a preliminar de transação, prossiga no exame do recurso ordinário do Banco Reclamado, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 757779/2001.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimunda Maria de Jesus, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a União no pólo passivo da demanda, declarando sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos à autora. **Processo: RR - 758953/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlén, Recorrido(s): Vanderli de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do valor correspondente ao adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: RR - 761086/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Advogada: Dra. Maria Iracema da Silva, Recorrido(s): Francisco Vicente de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Manserv - Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adilson J. J. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente do tema época própria da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da E. SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como marco da correção monetária o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 761090/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leandro Mayworm, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o não-conhecimento dos embargos de declaração de fls. 126-127 opostos pelo reclamado, por irregularidade de representação. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 761195/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Eloy Franceschi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761257/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Denczuk, Recorrido(s): José Walter Alves, Advogado: Dr. Luiz Renato Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema natureza jurídica do intervalo intrajornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763451/2001.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cantídio Aguiar Filho, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765307/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Roque Luís Stein, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos minutos residuais seja feita com base nas normas coletivas aplicáveis ao reclamante, observados os seus períodos de vigência. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 765308/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): João Mauro Lucas, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768422/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rudimar Fulber, Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Urbrás - Urbanização e Premoldados Ltda., Advogada: Dra. Adriana Zapellini Martins, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772318/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Edvoneide de Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e rejeitar a arguição de litigância de má-fé suscitada em contra-razões. **Processo: RR - 791391/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Irineu Graciano de Campos, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas compensação de horário - adicional de horas extras - Súmula nº 85 do TST e honorários advocatícios, por contrariedade, respectivamente, à Súmula nº 85, IV, "in fine", do TST, e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, quanto às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo e seus reflexos, mantida a condenação quanto às excedentes à 44ª semanal, e para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 795754/2001.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Agromon S.A. - Agricultura e Pecuária, Advogado: Dr. Cristiano Pizzatto, Recorrido(s): Antônio Jaime de Alves, Advogado: Dr. Luciano Silles Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 797032/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Estela Maris Pacheco Negrello, Advogado: Dr. Ildeberto Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797990/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Sereia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 799774/2001.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SEBRAE, Advogado: Dr. Sebastião Hordonho de Oliveira, Recorrido(s): Josineide Gomes de Melo, Advogado: Dr. Antônio José Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 804217/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): João Eloi Gomes, Advogada: Dra. Maria Francisca Bettim Borges, Recorrido(s): Município de Taquira, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, apenas no que tange ao adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aquele adicional, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 809591/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marco Antônio Dias, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814826/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Cenira Ignez Salvadori e Outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 84/2002-242-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cirumédica Ltda. (I.M.C. Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.), Advogada: Dra. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Recorrido(s): Sonia Maria da Silva, Advogado: Dr. Antônio A. Tinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 85/2002-079-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Renato Alves Camilo, Advogado: Dr. Ailson Sanchez Angelo, Recorrido(s): Comércio e Serviços Complexo 2002 Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 104/2002-039-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clínica Odontológica Odontobom S/C Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Recorrido(s): Paulo de Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Pro-**



cesso: **RR - 128/2002-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Malho & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Duciene de Almeida, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Ramos, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297/2002-026-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Lingraf Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Milani, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Recorrido(s): Josafá Benício de Araújo, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 370/2002-442-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilza Aquino de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Paiva Loureiro Júnior, Recorrido(s): Hilda Celeste Barbosa Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuvi Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 437/2002-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Miguel, Recorrido(s): Michelli Tatiane de Brito, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452/2002-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Guerreiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Júlio César de Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 480/2002-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Leonir Antônio Botolini, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Recorrido(s): Academia de Ginástica Natural Gym Sports Comercial Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sandra Fidelis Leite Dalbosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 782/2002-025-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vlademir Dorneles Prestes, Advogado: Dr. Egídio H. Procasko, Recorrido(s): Cachaçaria Sonho Meu Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 793/2002-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Renato Lemos Guimarães, Recorrido(s): Marcelo Damas, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802/2002-331-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cícero Ramos da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): Salitec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Sérgio Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 863/2002-007-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Cláudio Ximenes Pires, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 886/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco, Advogada: Dra. Michelle Daccas Mendonça, Recorrido(s): Vivaldo Tadeu Camara, Advogado: Dr. Vivaldo Tadeu Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 1149/2002-030-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Carlos Conci, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebler, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1458/2002-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorren-

te(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Edson Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, e violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 1713/2002-058-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fabiana Aparecida de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Selma Lopes Bonaldi, Recorrido(s): Skypira Lavagem de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1728/2002-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anderson Ramos Silva, Advogado: Dr. Djanira Couto Maia, Recorrido(s): Hemoclínica de Santos S/C Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Sarno Amado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1738/2002-015-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teletex Computadores e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Clóvis José Gugelmin Distéfano, Recorrido(s): Romero Pacheco Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1790/2002-201-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wellington Cordeiro de Lima, Advogado: Dr. Vagner Pivatto, Recorrido(s): Vesper São Paulo S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 7297/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Navegação das Lagoas Norte, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Graçita Mendes da Rocha, Advogada: Dra. Marleine Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8350/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lauro Pereira Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante, como horas extras, o tempo não fruído do intervalo mínimo intrajornada (cinquenta minutos), com seus consectários legais, nos termos de que postulado na exordial. **Processo: RR - 9356/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hiborn do Brasil Produtos Infantes e do Lar S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Wilson Alves Macedo Filho, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9979/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Elise Lazarotto Perotto, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10948/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ana Maria Pauletti, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - OJ nº 177 da SBDI-1 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea da reclamante extinguiu o contrato de trabalho, nos exatos termos do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item contrato de trabalho - nulidade - Administração Pública Indireta - ausência de concurso público - Súmula nº 363 do TST e artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, do aviso prévio e das diferenças salariais deferidas, estas apenas em relação ao contrato mantido após a aposentadoria a partir de 23/04/97 até 09/09/97. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 15824/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vicente de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema transação relativa à adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação reconhecido, com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 19670/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s):

União, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva e Outra, Advogado: Dr. Hirã Floriano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva aplicada ao caso, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pelas Reclamantes no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00, das quais ficam isentas em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça pela r. sentença (fl. 137). **Processo: RR - 22951/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Orlando Jorge de Oliveira Sodré, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39623/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Recorrido(s): Jaime Teixeira, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ-228-SBDI-I-TST (atual Súmula 368, II, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da CGJT nº 03/2005 e da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 41097/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Rudinei Marçal Sa Teles, Advogado: Dr. Geraldo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 45540/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Felício Inácio Anton, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45621/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Nicodemos Farias Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da e. SBDI-I, prossiga no exame do recurso ordinário de ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 45766/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sony da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jorge Zivanidis, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância, para efeito de correção monetária, do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 53984/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elisabeth Karam Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1 - Transitória e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria proveniente da supressão do auxílio-alimentação, restabelecendo a r. sentença de origem quanto ao tema. **Processo: RR - 215/2003-491-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gutemberg Pires Maciel Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a interrupção da fluência da prescrição quinquenal a partir do ajuizamento do protesto judicial, restabelecendo a r. sentença "a quo" nesse particular. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 268/2003-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Recorrido(s): Cosmo Benedito Ferraz, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353/2003-101-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Madeiras Jatobá Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeiras do Estado do Espírito Santo - SOMTIMES, Advogado: Dr. Lúcio Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 546/2003-072-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Victoria Trajes a Rigor Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Rocha, Recorrido(s): Roseli Neves Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.

43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 565/2003-382-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joniley dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Edgard Soares Vieira Filho, Recorrido(s): Carnaz Piazza - Serviço Auxiliar de Transporte S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade da representação processual. **Processo: RR - 584/2003-421-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): J. Morais Imóveis e Administração S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurício Galvão Cardoso, Recorrido(s): Ricardo Williams Szabo Ribeiro César, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema acordo judicial - homologação - contribuição previdenciária - não-reconhecimento do vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas - incidência sobre o total acordado, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 806/2003-022-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Johannes Maria Bakker, Advogado: Dr. Pedro Pina, Recorrido(s): Nelson da Silva, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 822/2003-043-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Diva de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial, por contrariedade à OJ-344-SBDI-I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre o importe calculado pela CEF e depositado na conta vinculada da reclamante, em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 904/2003-033-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Carlos Santos Lima, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vailati Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 971/2003-252-02-01.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Plácido José dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento. **Processo: RR - 1019/2003-443-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edelson de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luciano Jesus Caram, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS, resultantes da recomposição do saldo da conta vinculada pela incidência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1101/2003-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Chamflora Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Dra. Carolina Casadei Nery, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): Internacional Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1308/2003-040-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Akita Pintura e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eder Jiro Teramura, Recorrido(s): Antônio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1431/2003-191-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lizânia Marta da Silva, Advogado: Dr. Josadac Miguel dos Santos, Recorrido(s): H.R. Comércio Ltda. (Mercadinho São Pedro), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1662/2003-201-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletrônica Selenium S.A., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): Carlos Roberto Menchik, Advogado: Dr. Egomar Corbellini, Recorrido(s): Ins-

tituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo homologado em juízo - aviso prévio indenizado - natureza jurídica - contribuições previdenciárias - incidência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da contribuição previdenciária sobre o valor acordado sob o título de aviso prévio. **Processo: RR - 1834/2003-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adauto Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Telma Marques de Souza, Recorrido(s): Flamex Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tópico negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao tema acordo judicial - homologação - contribuição previdenciária - não-reconhecimento do vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas salariais e indenizatórias - descontos devidos sobre o total acordado, conhecer da revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da lei, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1930/2003-005-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Agenor Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas FGTS - mudança de regime jurídico - prescrição e embargos de declaração protelatórios - multa, por, respectivamente, contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST e por afronta a texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do fundo do direito, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, e absolver o Município da multa de 1% imposta. Custas invertidas, isento o reclamante por se declarar pobre na forma da lei e fazer jus ao benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 2286/2003-315-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rolderlei Carmona, Advogado: Dr. Joaquim Barreto Coimbra, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, Advogada: Dra. Sandra da Cruz Chebatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade do recorrente, determinar a sua reintegração no emprego, com pagamento de salários vencidos e vincendos, incluídos 13º salários, férias, FGTS e contagem do tempo da dispensa até a efetiva reintegração para as demais vantagens percebidas, julgando procedentes os pedidos deduzidos na ação. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 4303/2003-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiação de Seda Bratoc S.A., Advogado: Dr. Eduardo Taniguchi, Recorrido(s): Afonso Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81044/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Mariza Magali Ramalho, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Recorrido(s): Cássia Materiais para Pintura Ltda., Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário autárquico, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação judicial. **Processo: RR - 18/2004-005-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Soares, Recorrido(s): Ângela Maria da Silva Gomes, Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inexistência proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 64/2004-026-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Luiz de Lima, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau (fls. 280-297), no tópico em que julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 186/2004-089-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Piccin Mesquita, Recorrido(s): Marcelina dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular. **Processo: RR - 190/2004-021-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sílvia Roberta Queiroz de Farias Gouveia, Advogado: Dr.

Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 193/2004-021-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ana Lúcia Farias de Queiroz Souza, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 204/2004-021-13-00.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Josefa Célia Alves de Farias Silva, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 208/2004-021-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Euzir de Farias Gouveia Sousa, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 211/2004-021-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Aparecida de Farias Lima, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 212/2004-021-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hosani de Farias, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 216/2004-021-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria do Socorro Pereira Diniz, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 222/2004-019-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Senilson Barbosa Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Ramos, Recorrido(s): J. W. de Souza Júnior - ME, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252/2004-007-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Manuel Marques dos Santos, Recorrido(s): Maria Elizabete Matos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas em inversão, isenta a reclamante pelo deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 260/2004-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Deborah Sabbá, Recorrido(s): José Raimundo Gomes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - regime especial ou temporário. Conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, à exceção dos valores referentes a depósitos. **Processo: RR - 265/2004-061-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aparecida José Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282/2004-008-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Paulo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB,



Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respaldada, Advogado: Dr. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na lide a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, condenando-a responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, e restabelecer a r. sentença originária. **Processo: RR - 323/2004-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jaci Moura Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Juvencio da Cruz, Recorrido(s): Choppina Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 357/2004-331-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Juarez de Almeida Cordeiro, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Recorrido(s): José de Almeida Cordeiro, Advogado: Dr. Hamilton Ferro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425/2004-063-19-00.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Chã Preta, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Recorrido(s): Maria Madalena da Conceição, Advogado: Dr. Juliana Torres Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social. **Processo: RR - 686/2004-010-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): José Rubens Camargo, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente à da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 741/2004-074-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Recorrido(s): José Nascimento Severiano, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745/2004-112-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto, Recorrido(s): Ednalva Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Dalila Gianni Dias, Recorrido(s): Maria de Jesus Costa Lira Cunha, Advogado: Dr. Pedro Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - Administração Pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e do saldo de salários. **Processo: RR - 749/2004-751-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): John Deere Brasil S.A., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Recorrido(s): Arno Gross e Outros, Advogado: Dr. Valdemiro Tannenhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 842/2004-033-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Edna Mara Buoro Morilhe, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 926/2004-041-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Sílvio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1401/2004-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcia Aparecida Abreu Pflieger, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1524/2004-006-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Recorrido(s): Joaquim Franklin de Souza, Advogado: Dr. Lorenita Aparecida Gomes Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à

Súmula nº 219 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 1532/2004-060-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Josivan Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meireiros Gomes, Recorrido(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1723/2004-059-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário de Sousa Rosa e Outros, Advogado: Dr. Wênderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - isenção - partes que são beneficiárias da justiça gratuita, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamantes do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1809/2004-104-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos S.A., Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Veloso, Recorrido(s): Pedro Pires de Almeida, Advogada: Dra. Maria das Graças Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema natureza jurídica do intervalo intrajornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2218/2004-032-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lídia Phleger Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 3027/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Teodoro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período, restabelecendo a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 18098/2004-002-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eletrolux da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Roosevelt Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Roberto Salles Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 18600/2004-004-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elizabeth Dabul Bandil e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema participação nos lucros e resultados - diferença de complementação de aposentadoria - ex-empregados - aposentados - previsão contida em acordo coletivo de trabalho - extensão - prazo de validade - artigo 614, § 3º, da CLT, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação, restabelecendo, assim, a r. sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 20467/2004-013-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 96005/2004-072-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Recorrido(s): Antônio da Assunção Kroetz, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8/2005-021-13-00.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Washington Gonsalves de Sousa, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS relativos ao período de 01.11.2001 a 17.6.2003. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, do qual é dispensado por força do DL 779/69. **Processo: RR - 12/2005-121-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): Gilnei Souza Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Jorge U. F. Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência das fls. 366-8, ressaltado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, dispensados os reclamantes de pagamento. **Processo: RR - 35/2005-021-13-00.1 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Aparecida de Farias Bezerra, Advogado: Dr.

Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 41/2005-021-13-00.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Laécio Alves da Silva, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 48/2005-021-13-00.0 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Francisco Filho, Advogado: Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Invertido ao reclamado o ônus da sucumbência, quanto às custas, do qual isento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 79/2005-871-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Deoclécio da Silva Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Joicemar Rodrigues Rebolho, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incidência da prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 666/2005-115-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rosa Hamuri Ogura Hoshika, Advogada: Dra. Alessandra Luzia Mercúrio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 857/2005-021-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristina Soares, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: falou pela Recorrente o Dr. Marcel Batista Yokomizo. Observação 2: falou pela Recorrida o Dr. Osival Dantas Barreto, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 961/2005-084-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio Edifício Ciampino, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): José Firmínio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 295 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, excluindo da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos efetuados durante o período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1394/2005-042-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Ernesto da Silva, Advogada: Dra. Luciane C. de Menezes Chad, Recorrido(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Eg. Tribunal Regional, deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários. Custas em reversão. **Processo: A-AIRR - 1555/1998-012-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Overnight Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 948/2000-044-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Overnigh Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Cleodilson Luís Sforzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2423/2000-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanches Supimpa Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 81/2001-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): PPBO Empreendimentos e Promoções Artís-

ticas e Editora S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1624/2001-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): MMB Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2098/2001-076-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Dimi Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 262/2002-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Martins da Costa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Seino Ichinoseki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 522/2002-009-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanches Bar Novo Paraizo Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 836/2002-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Magnata Empreendimentos Turísticos e Administração Ltda., Advogada: Dra. Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 846/2002-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanches Lubata Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1202/2002-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Trio Copacabana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1307/2002-075-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Campo Mourão Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1367/2002-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Classe A Ltda., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2042/2002-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Josué Dantas de Oliveira, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2603/2002-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ARLJ Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2640/2002-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio

Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Ana Cristina Assumpção Ferreira - ME, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 20256/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ernesto Arruda de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 345/2003-021-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Condomínio Edifício Melia Confort Interactive Flat, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1143/2003-075-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Toka's Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Denilson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 4325/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lorentur Hotel Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Regina Ortega Casatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 723/2004-073-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivandeli Lopes, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AC - 165011/2005-000-00-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Autor(a): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Réu: Tereza Tavares Jaegger, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no processo principal. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AG-AIRR - 213/1999-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gemas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Rômulo Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 405/2003-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1817/2004-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Afonso Fernandes Sotelo Filho, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Compôs o quórum, assumindo a Presidência, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ED-AIRR - 1537/1991-001-10-43.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Embargado(a): Lucas Pereira Santos, Advogada: Dra. Lenita Alvarenga Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 451/1993-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Celany Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Conseg - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Hegner Castelo Branco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 4/1994-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Celeste João Vieira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Juliana Boos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: ED-AIRR - 1150/1997-029-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Osmar Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): AES Sul Dis-

tribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1171/2000-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Messias Ribeiro de Jesus, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22375/2000-005-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adailton Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): Itochu Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Itochu Corporation, Advogada: Dra. Luciane Ermano Romeiro Küster, Embargado(a): Itochu Latin América S.A., Advogada: Dra. Luciane Ermano Romeiro Küster, Embargado(a): Itochu International Incorporation, Advogada: Dra. Luciane Ermano Romeiro Küster, Embargado(a): Massa Falida de Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras, Advogada: Dra. Danielle Jorge Pereira, Advogada: Dra. Sheila Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer ao julgado os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 662801/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Antônio da Silva Veiga, Advogado: Dr. José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1994/2001-003-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Elisa Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 725262/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Embargado(a): Jurema de Miranda Vieira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 729467/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Josafat Kocielek, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 732038/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Corrêa e Nold Ltda., Advogado: Dr. Itaguaci José Meireles Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Meirelles Corrêa, Embargado(a): Mauri Pedro Pessin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 778881/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AFL do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Isabel de Lourdes Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Carmen Leonor Chiaradia Navarro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**Processo: ED-AIRR - 793760/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Sônia Marina Chacon Brandão, Embargado(a): José Paulo Saraiva, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13289/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22656/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Embargado(a): Denise Regina Mairesse, Advogada: Dra. Clarice de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, porém negando-lhes provimento, por não comportar efeito modificativo o julgado embargado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ED-AIRR - 55/2003-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Wladimir Paulo Rigonatti e Outra, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Embargado(a): Uilson de Jesus Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 229/2003-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Mário Cavalcante de Sousa, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, De-



cição: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 835/2003-011-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Gildo Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, por defeito de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 867/2003-026-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-867/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario João Munaretti, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 867/2003-026-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-867/2003-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario João Munaretti, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 902/2003-013-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Puton, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1132/2003-282-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Benilton de Souza Amaro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1312/2003-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Glauciana Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 243/2004-129-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aloísio Lenzi Azzi, Advogado: Dr. Léucio Honório de A. Leonardo, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1049/2004-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Cristiano Argemiro de Souza Kzam, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 724/2003-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Márcio Busi Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilberto de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Reboças Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Maria Virgínia da Silva Camargo, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 629/2004-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Treves do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Audenir Corrêa Arantes, Advogado: Dr. Lauro Carneiro da Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 1388/1994-009-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Léucio Barros Veras e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 561240/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrente(s): José Leandro Lemos, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 113/2000-072-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Mônica Paulino, Advogado: Dr. José Carlos Valeriano Santi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 803828/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Angélica Goulart, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 919/2004-261-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado no pagamento de diferenças de participação nos lucros e resultados, pela consideração, na base de cálculo de 1/12 sobre a soma dos valores anuais, em prestações vencidas e vincendas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente da Sexta Turma  
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Diretor da Secretaria da Sexta Turma